



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório Final de Auditoria (Área de gestão de pessoas, licitações e contratos e obras)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Cidade Sede: Manaus/AM

Período: 6 a 10 de fevereiro de 2012

Gestores Responsáveis: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé
(Presidente)

Luiz Fernando Simões de Araújo
(Diretor-Geral)

Equipe da CCAUD/CSJT: Helvídio Moreira Reis Sobrinho

Luiz Carlos Dias

Ewerton Pacheco de Souza

Rilson Ramos de Lima

Gilvan Nogueira do Nascimento

JUNHO/2012



SUMÁRIO

1. Introdução	7
1.1. Visão geral do Tribunal	7
1.2. Período de realização da auditoria	8
1.3. Composição da equipe de auditores	8
1.4. Gestores responsáveis pelo Tribunal	8
1.5. Objetivos específicos da auditoria	9
1.5.1. Área de gestão de pessoas.....	9
1.5.2. Área de gestão de orçamento e finanças.....	12
1.5.2.1. Acompanhamento da execução de despesas mensais e anuais e da respectiva classificação contábil	12
1.5.3. Área de gestão de licitações e contratos.....	12
1.5.3.1. Licitações, contratações diretas e respectivos contratos administrativos	13
1.5.4. Área de gestão de obras.....	14
1.6. Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria e limitações	15
1.6.1. Área de gestão de pessoas.....	16
1.6.2. Área de gestão de orçamento e finanças.....	17
1.6.3. Área de gestão de licitações e contratos.....	17
1.6.4. Área de gestão de obras.....	18
1.7. A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 11ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011	18
2. Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria	19
2.1 Área de gestão de pessoas.....	20

2.1.1. OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011.	20
2.1.2 OCORRÊNCIA: Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade.	21
2.1.3 OCORRÊNCIA: Indícios de percepção indevida do Adicional de Periculosidade por parte de servidores lotados em unidades que não estão sujeitas à percepção do referido adicional. ...	25
2.1.4 OCORRÊNCIA: Indícios de percepção indevida do Adicional de Insalubridade por parte de servidores lotados em unidades que não estão sujeitas à percepção do referido adicional. ...	29
2.1.5 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados da vantagem do artigo 184 da revogada Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90), após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010.	37
2.1.6 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido de GAJ a beneficiárias de pensão civil instituída por ex-servidores inativos, antigos ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo (PJ), e seus reflexos sobre os percentuais de adicional por tempo de serviço e sobre a vantagem do art. 184 da extinta Lei n.º 1.711/52.	40
2.1.7 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido de Gratificação Especial de Localidade (GEL) convertida em VPNI pela Lei n.º 9.527/97	42
2.1.8 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.	48
2.2 Área de gestão de orçamento e finanças.....	51
2.2.1 OCORRÊNCIA: Indícios de falhas no registro em contas contábeis, com reflexos na execução de despesas mensais de 2011	51

2.3	Área de gestão de licitações e contratos.....	53
2.3.1	OCORRÊNCIA: Participação de servidores lotados na unidade controle interno em atividades peculiares à cogestão	53
2.3.2	OCORRÊNCIA: Designação de fiscal dos contratos em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.	55
2.3.3	OCORRÊNCIA: Ausência ou insuficiência de pesquisa de preços.	57
2.3.4	OCORRÊNCIA: Ausência de declaração do ordenador de despesa, atestando a compatibilidade do gasto com a LOA, LDO e PPA.	59
2.3.5	OCORRÊNCIA: Ausência de instrumento de contrato.....	60
2.3.6	OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE).	61
2.3.7	OCORRÊNCIA: Liquidação de despesa sem respectivo comprovante de entrada de material.	62
2.3.8	OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da cessão de uso de área pública.	65
2.3.8.1	OCORRÊNCIA: Cessão de espaço público a entidade com fins lucrativos, sem o prévio processo licitatório	65
2.3.8.2	OCORRÊNCIA: Cessão de uso para exploração de atividade econômica outorgada com gratuidade	69
2.3.8.3	OCORRÊNCIA: Utilização das receitas de convênio firmado com o Banco Itaú S/A, sem trânsito pelo orçamento. ..	71
2.3.8.4	OCORRÊNCIA: Não recebimento de receitas da União inerentes a "convênio" com bancos privados.	74
2.3.8.5	OCORRÊNCIA: Ausência de comprovação do recolhimento do ressarcimento, mediante rateio das despesas com manutenção e funcionamento da cessionária.	84
2.3.8.6	OCORRÊNCIA: Concessão de outorga de uso de forma excessiva e destinada a atividades em desacordo com prescrito	

na Lei n.º 9.636/98, Decreto n.º 3.725/2001 e Resolução CSJT n.º 87/2011.	85
2.3.8.7 OCORRÊNCIA: Vigência do ajuste estabelecida com previsão de prorrogação acima de 60 meses	88
2.3.8.8 OCORRÊNCIA: Ausência de metodologia de mensuração da receita a título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais.	89
2.4 Área de gestão de obras.....	91
2.4.1 Construção do Fórum Trabalhista de Manaus.....	91
2.4.1.1 OCORRÊNCIA: Sobrepreço no valor aproximado de R\$ 1.600.000,00.	91
2.4.1.2 OCORRÊNCIA: Não realização de revisão do projeto básico por empresa especializada.	93
2.4.1.3 OCORRÊNCIA: Inexistência de previsão da construção no plano de priorização de obras.	95
2.4.1.4 OCORRÊNCIA: Não envio ao CSJT da documentação necessária à verificação de conformidade da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010	96
2.4.2 Reforma do prédio sinistrado em 2008 (sede do TRT da 11ª Região).	98
2.4.2.1 OCORRÊNCIA: Sobrepreço no valor aproximado de R\$ 295.000,00.	98
2.4.2.2 OCORRÊNCIA: Aparente inadequação no regime tributário adotado pela empresa contratada.	100
2.4.3 Construção do Fórum Trabalhista de Boa Vista.....	102
2.4.3.1 OCORRÊNCIA: Não emprego de fiscais em tempo integral na obra, a despeito de disposição contratual.	102
2.4.3.2 OCORRÊNCIA: Recebimento e inauguração da obra em momento anterior ao término dos serviços.	104

2.4.3.3	OCORRÊNCIA: Não aplicação de multa por conta do atraso da empresa contratada.	105
2.4.3.4	OCORRÊNCIA: Elaboração de projeto básico por profissional sem as qualificações legais requeridas.	106
2.4.3.5	OCORRÊNCIA: Não apresentação de justificativa para a ausência de parcelamento do objeto de licitação de equipamento.	107
2.4.4	Revisão da auditoria anterior.....	108
2.4.4.1	OCORRÊNCIA: Não realização de sindicância para apuração das causas do incêndio e de eventuais responsabilizações pelo sinistro (itens 2.1, 2.4, 2.5 e 2.13 do relatório de 2010).	109
2.4.4.2	OCORRÊNCIA: Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos fiscais das obras (item 2.3 do relatório de 2010)	112
2.4.4.3	OCORRÊNCIA: Indefinição quanto a atribuições, limites e competências da Comissão de Obras e do Setor de Manutenção	113
2.4.4.4	OCORRÊNCIA: Errônea designação de competência para a área de Tecnologia da Informação no concernente a instalações elétricas.	114
2.4.4.5	OCORRÊNCIA: Inexistência de boas práticas de prevenção de incêndio nas diversas construções do TRT e das Varas, mesmo após a ocorrência do sinistro de 2008.	115
2.4.4.6	OCORRÊNCIA: Inexistência de designação formal dos fiscais dos contratos.	116
3	Conclusão	117
4	Proposta de encaminhamento	118



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. Introdução

Cuida-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2012, aprovado pelo Ato n.º 240/2011 - CSJT.GP.SG.

O relatório preliminar da referida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 21/2012, de 17/4/2012, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante os Ofícios n.ºs 355/2012/SGP, de 11/5/2012, e 389/2012/SGP, de 28/5/2012, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Antes, contudo, de se proceder à análise da manifestação dos gestores acerca das ocorrências identificadas e, a partir daí, apresentar as proposições de auditoria, convém destacar os elementos caracterizadores e norteadores do trabalho.

1.1. Visão geral do Tribunal

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sediado na cidade de Manaus, possui jurisdição nos Estados do Amazonas (AM) e Roraima (RR). Abriga 32 Varas do Trabalho,



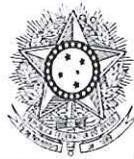
Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC-3 - Auditorias TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 6-10ev5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sendo dezenove localizadas na cidade de Manaus, dez em municípios do interior do Estado do Amazonas e três em Boa Vista.

1.2. Período de realização da auditoria

Os trabalhos de inspeção transcorreram no período de 6 a 10 de fevereiro de 2012.

1.3. Composição da equipe de auditores

A equipe de auditores foi formada pelos servidores:

- Gilvan Nogueira do Nascimento, Assessor-Chefe de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT;
- Helvídio Moreira Reis Sobrinho, Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD;
- Luiz Carlos Dias, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD;
- Ewerton Pacheco de Souza, Assistente da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD.

1.4. Gestores responsáveis pelo Tribunal

São gestores responsáveis pelo Tribunal:

- Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, Presidente;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ew' and 'TB'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Luiz Fernando Simões de Araújo, Diretor-Geral.

1.5. Objetivos específicos da auditoria

Os objetivos específicos da auditoria objeto deste relatório foram previamente definidos pela equipe e contemplam os seguintes aspectos:

1.5.1. Área de gestão de pessoas

A equipe realizou diversos testes *in loco* baseados nas situações de exceção identificadas nas bases de dados preliminarmente enviadas pelo Tribunal, no intuito de verificar se existem rotinas de controle interno capazes de detectar e evitar inconsistências.

Outro objetivo foi a realização de testes sobre a consistência dos dados alusivos aos pagamentos de direitos e vantagens ao pessoal ativo, inativo e aos beneficiários de pensão civil, bem como a verificação do atendimento a disposições previstas em leis, resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), outros normativos regulamentares aplicáveis e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), envolvendo os seguintes itens e subitens de ponto de controle:

1.5.1.1 - Quantitativos de:

1.5.1.1.1 - Cargos efetivos das carreiras judiciárias do quadro de pessoal;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

X:02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditoria TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 610ev5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials: "Luz", "Ew/B", and "G."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.5.1.1.2 - Funções comissionadas, níveis FC-1 a FC-6;
- 1.5.1.1.3 - Cargos em comissão, níveis CJ-1 a CJ-4;
- 1.5.1.1.4 - Servidores das carreiras judiciárias do QP/TRT removidos entre órgãos da JT;
- 1.5.1.1.5 - Servidores do QP/TRT em exercício provisório nos órgãos da JT;
- 1.5.1.1.6 - Servidores do QP/TRT cedidos a órgãos da JT;
- 1.5.1.1.7 - Servidores sem vínculo efetivo que exercem cargos em comissão no TRT;
- 1.5.1.1.8 - Servidores das carreiras judiciárias da JT requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.1.9 - Servidores das carreiras judiciárias de órgãos do Poder Judiciário da União requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.1.10 - Servidores de órgãos públicos municipais, estaduais e federais requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.2 - O Percentual previsto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011;
- 1.5.1.3 - O Percentual previsto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011;
- 1.5.1.4 - Adicional de Periculosidade;
- 1.5.1.5 - Adicional de Insalubridade;
- 1.5.1.6 - Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC-3 - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10/ev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ew' and 'B'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

n.º 1.711/52, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;

- 1.5.1.7 - Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;
- 1.5.1.8 - Concessão e pagamento de percentuais de Adicional por Tempo de Serviço, em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.9 - Remuneração dos ex-ocupantes de Cargo Isolado de Provimento Efetivo (PJ), em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.10 - Concessões e pagamentos de Vantagem Pessoal de Enquadramento (VPE), em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.11 - Concessões e pagamentos de vantagens a Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidades Medicina e Odontologia, em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.12 - Concessões e pagamentos da Gratificação Especial de Localidade (GEL) convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI/GEL) pela Lei n.º 9.527/97, em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.13 - Pagamento da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) na mesma proporção das aposentadorias concedidas, em



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 6/10/15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TR111.docx

Handwritten signatures and initials:
Ew
D
G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cumprimento ao teor de recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 2.303/2011 - 2ª Câmara, tema do Processo TC n.º 002.094/2011.8;

1.5.1.14 - Verificação quanto à execução de atividades caracterizadas como cogestão; e

1.5.1.15 - Verificação da aplicação do Princípio da Segregação de Funções.

1.5.2. Área de gestão de orçamento e finanças

1.5.2.1. Acompanhamento da execução de despesas mensais e anuais e da respectiva classificação contábil

Um dos objetivos delineados era testar a consistência dos dados e registros constantes da execução de despesas mensais e anuais, segundo o resultado das apurações e extrações por conta contábil, numa organização sequencial que segue a programação estabelecida pelo manual do plano de contas do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Tais contas contábeis são exibidas no detalhamento por natureza, modalidade de aplicação e elemento contábil, abrangendo as despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e as despesas de capital.

1.5.3. Área de gestão de licitações e contratos

No que tange a essa área da gestão administrativa, objetivou-se avaliar os procedimentos de licitações e os

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAG3 - Auditorias TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 6-10fev15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratos, notadamente os ligados à obra de construção da nova sede do TRT e os relativos à cessão de espaço público nos edifícios do TRT, consoante os seguintes aspectos:

1.5.3.1. Licitações, contratações diretas e respectivos contratos administrativos

Os trabalhos de auditoria nesta área da gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região tiveram como foco, essencialmente, os seguintes pontos:

- análise de processos gerais de licitações e contratos, envolvendo as modalidades licitatórias concorrência, tomada de preços, convite, pregões, dispensas e inexigibilidades;
- análise de processos específicos de licitações e contratos, focalizando processos administrativos referentes aos ajustes do Tribunal Regional firmados com instituições financeiras oficiais, bem como análise referente ao tema da cessão de espaços públicos;
- análise de processos administrativos de concessão de diárias e de concessão de suprimento de fundos no âmbito do Tribunal Regional;
- análise de processos específicos envolvendo contratações de TI.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

X.02 - AUDITÓRIAS - PAA03 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10/ev/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
✓
Ea
P
G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, a auditoria buscou certificar-se, fundamentalmente, do grau de aderência dos processos administrativos analisados a princípios administrativos, como os da legalidade e legitimidade do gasto público. Para tanto, os trabalhos foram guiados pelo escopo definido no planejamento e com o foco ora apontado.

No que tange aos processos envolvendo contratações com instituições financeiras visando à administração de depósitos judiciais, bem como os ajustes firmados relacionados ao tema de cessão de espaços públicos, buscou-se aferir o grau de aderência destes instrumentos com as determinações estabelecidas pela Resolução CSJT n.º 87/2011.

Buscou-se, ainda, verificar a existência de rotinas de controle interno capazes de evitar eventuais inconsistências/irregularidades na gestão do órgão (controle preventivo).

1.5.4. Área de gestão de obras

Os objetivos da auditoria nessa área foram os seguintes:

- Quanto à fiscalização dos contratos: certificar-se de que há designação de profissional ou comissão de fiscalização com qualificação adequada, bem como de que sua atuação é efetiva, com vistas a que esta assegure o cumprimento do objeto contratado;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

X-02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10/ev/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Quanto ao recebimento do objeto contratual: certificar-se de que a Comissão recebeu o objeto devidamente adequado às especificações do projeto básico e da proposta da contratada e de que foram indicadas sanções nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, com o fim de identificar recebimentos e pagamentos indevidos;
- Quanto ao sinistro: certificar-se de que houve o devido processo de sindicância para apuração das causas do incêndio e respectivas responsabilizações, verificar se têm sido adotadas providências para o restabelecimento da normalidade, bem como se estão sendo previstas ações que tenham o condão de coibir tal ocorrência;
- Quanto aos custos das obras: certificar-se de que os custos se encontram em patamares aceitáveis;
- Quanto à auditoria realizada em 2010: certificar-se de que as recomendações foram devidamente implementadas no âmbito do Tribunal Regional.

1.6. Os métodos e técnicas empregados nos exames de auditoria e limitações

A metodologia adotada para as análises dos diversos aspectos pertinentes ao escopo de auditoria e as limitações

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 8-10/ev5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

intrínsecas ao trabalho, por área de gestão, foram as seguintes:

1.6.1. Área de gestão de pessoas

Para suprir a ausência de base de dados integrada e padronizada na Justiça do Trabalho, a equipe se utilizou de funcionalidades existentes no Sistema de Monitoramento e Auditoria (SMA) para realizar as extrações e combinações dos dados estruturados do cadastro funcional e da folha de pagamento do Tribunal.

Por outro lado, em relação aos temas constantes do escopo, a equipe realizou o exame de toda a massa de dados desses itens, identificando todas as situações de exceção integrantes das respectivas trilhas de auditoria, dispensando, assim, o uso de métodos ou técnicas de amostragem.

Apesar da exiguidade de tempo, da limitação quanto ao número de integrantes da equipe e da consequente atuação com o escopo reduzido, foram realizados, *in loco*, vários testes, entrevistas e reuniões de discussão com a participação das áreas de controle interno, cadastro funcional, folha de pagamento, orçamento e finanças e contabilidade.

Por conseguinte, foram obtidas novas informações e dados para confronto com as situações de exceção originalmente identificadas na Solicitação de Auditoria (SA), encaminhada previamente.

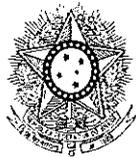
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

X.02 - AUDITÓRIAS - FAAG - Auditorias TRTs 20121 - TRT 11ª AM - 6-10ev5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As conclusões lançadas nesse relatório são baseadas nas falhas comprovadamente encontradas, seja por ausência de mecanismos de detecção ou de monitoramento e controle, seja por inadequação a normas correlatas. Contudo, ressalta-se, não obstante o caráter e as finalidades próprias de uma auditoria, os achados apresentados revestem-se, também, de sentido pedagógico.

No tocante à estrutura do presente relatório, cumpre destacar que foi dividido em duas partes, conforme segue: identificação dos pontos de auditoria e em cada item o breve relato das evidências, suas implicações e recomendações específicas, nessa ordem.

1.6.2. Área de gestão de orçamento e finanças

As conclusões e recomendações constantes do relatório nessa área de gestão já foram amplamente discutidas com os integrantes das áreas de orçamento, finanças, contábil, pessoal e controle interno do Tribunal.

1.6.3. Área de gestão de licitações e contratos

A metodologia adotada para as análises nesta área compreendeu: monitoramento e rastreamento de informações; solicitações de auditoria; procedimentos de revisão analítica; questionamento (verbal e escrito); e inspeção processual e física.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

X:\02-AUDITÓRIAS - FAAC\3 - Auditorias TRTs 2012\1 - TRT 11ª AM - 6-10fev-6 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As conclusões deste trabalho contaram com limitação de escopo imposta pela exiguidade de tempo e pelo número de integrantes da equipe de auditoria.

1.6.4. Área de gestão de obras

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram adotados diversos procedimentos, notadamente análise de processos, entrevistas de auditoria e consignação das informações em ata, questionários de auditoria, verificações *in loco* e reuniões.

Ressalta-se que as conclusões e recomendações deste trabalho foram formuladas a partir da comprovação das falhas encontradas, seja por ausência de documentos, inexistência de controles ou controles considerados ineficazes, ou, ainda, por inadequação com normas correlatas.

1.7. A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 11ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011

Dos recursos disponibilizados ao TRT da 11ª Região pelas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios 2009, 2010 e 2011, a execução das despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e despesas de capital alcançou os valores e percentuais indicados a seguir:

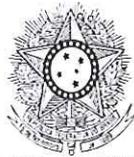
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2009	EXERCÍCIO 2010	EXERCÍCIO 2011	TOTAL DOS 3 EXERCÍCIOS	MÉDIA/ANO	% 2011
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	274.259.917,58	268.884.559,75	731.917.555,79	1.275.062.033,12	425.020.677,71	95,77

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - FAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 8-10fev-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A
Ew
P
G



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.998.603,94	31.070.602,65	27.728.258,72	79.797.465,31	26.599.155,10	3,63
DESPESAS DE CAPITAL	2.604.244,28	8.786.425,85	4.564.328,20	15.954.998,33	5.318.332,78	0,60
TOTAIS DA EXECUÇÃO DE DESPESAS	297.862.765,80	308.741.588,25	764.210.142,71	1.370.814.496,76	456.938.165,59	100,00

Fonte: Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, extraídos pelo Sistema de Monitoramento e Auditoria - SMA e lançados nas respectivas Prestações de Contas Anuais apresentadas ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional.

Convém destacar os seguintes aspectos em relação à execução de despesas de 2011:

1 - constatou-se a execução de despesas com Sentenças Judiciais, abrangendo os Precatórios da Administração Direta e Indireta, bem assim as Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (RPV), envolvendo o total de R\$ 461.906.457,05, como também a execução de despesas de exercícios anteriores no montante de R\$ 12.948.369,32, com acentuado impacto sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

2 - se excluídas as despesas com o pagamento das sentenças judiciais, as despesas com pessoal e encargos no exercício de 2011 alcançaria 89,32% do total.

2. Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC 3 - Auditorias TRT's 2012\1 - TRT 11ª AM - 6-10ev-5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 11.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1. OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista que a soma entre o número de funções comissionadas dos níveis FC-1 a FC-6 e o de cargos em comissão dos níveis CJ-1 a CJ-4 alcançou o percentual de 65,94% do quantitativo total de cargos de provimento efetivo do QP/TRT, ultrapassando o limite estipulado no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, que é de 62,5%, entende-se que, como medida corretiva, o Tribunal Regional deva adotar a seguinte providência:

- a) apresentar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o plano de ação previsto no § 1º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, assim como relatórios detalhados das ações implementadas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"O plano de ação a que se refere o relatório foi apresentado ao CSJT por meio do Ofício nº 876/2011/SGP, em 23/9/2011."

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A
EW
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O TRT informa que, para fins de atendimento ao teor da disposição contida no art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, foi encaminhado ao CSJT o plano de ação e o respectivo relatório, por meio do Ofício n.º 876/2011/SGP, em 23/9/2011.

Assim, a equipe entende que a recomendação foi atendida pelo TRT da 11ª Região, uma vez que está adotando as ações que lhe cabem fazer durante esse período que antecede o prazo final de implemento das medidas necessárias, qual seja 31 de dezembro de 2012.

Ademais, destaca-se que a análise do plano de ação e dos relatórios é de competência da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, uma vez tratar-se de matéria pertinente à finalidade e missão daquela a Coordenadoria.

2.1.2 OCORRÊNCIA: Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, tendo em vista as constatações e observações, entende-se que o TRT da 11ª Região deva adotar as seguintes providências:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

X:02 - AUDITÓRIAS - FAAC3 - Auditorias TRTs 2012:1 - TRT 11ª AM - 6-10fev-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) promover a reavaliação das condições ambientais, mediante atualização dos respectivos laudos periciais;
- b) reeditar, se for o caso, novas listagens de servidores contemplados com os pagamentos dos referidos adicionais, de acordo com o novo cenário identificado;
- c) evitar, na medida do possível, que o encargo de elaboração desses laudos recaia sobre médicos do QP/TRT, uma vez que, de modo geral, tais profissionais são contemplados pelo recebimento de um desses adicionais.

II Providências/esclarecimentos do TRT

Diante da solicitação de vários servidores para concessão de adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, como também a mudança de locais de alguns Setores como o Setor Odontológico e o Centro de Memória, esta Diretoria-Geral solicitou o laudo de avaliação de insalubridade/periculosidade, ao IFAM - Instituto Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, órgão habilitado para a referida avaliação, na Matéria Administrativa nº 684/2005.

Em data 30.5.2012, através do Ofício nº 0052/2011/DG, tendo como resposta do IFAM no Ofício nº 153-GR/IFAM/2011, a impossibilidade da realização da perícia, tendo em vista que a Comissão de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, estava em fase de constituição.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - FAACG - Auditorias TRT's 2012I - TRT 11ª AM - 6-10fev15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
E. E. W.
B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Solicitação reiterada através do Ofício n° 0085/2011/DG, em 22.07.2011, tendo como resposta a não constituição da referida comissão.

Objetivando a elaboração do laudo técnico foi encaminhado ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas- CREA-AM, o Ofício n ° 0098/2011-DG, em data de 23.08.2011, solicitando a relação de Engenheiros habilitados e a tabela de valores para realização do laudo de avaliação ambiental. Como também foi encaminhado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas - CRM-AM, através do Ofício n° 0099/2011-D, em data de 23.08.2011, solicitando a relação dos médicos habilitados e a tabela de valores para realização do laudo de avaliação ambiental.

O CREA-AM no ofício n° 1137/11-GP/CREA-AM, em data de 26.08.2011, informou que não tinha em seu quadro engenheiros que pudessem atender a solicitação, indicando o IBAPE-AM - Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia, entidade filiada ao Sistema Confea/Crea. Encaminhamos ao IBAPE-AM o Ofício n° 103/2011-DG, em data de 31.08.2011.

Este Regional não obteve resposta do CRM-AM -Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas e do IBAPE-AM - Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia, assim sendo reiterou ao IFAM-AM o Ofício n° 0125/2011-DG, datado em 21.10.2011, e o Ofício n°012/2012-DG, datado de 18.01.2012.

Diante de todo o exposto, informo que nos foi noticiado a realização do laudo pelo IFAM nos setores solicitados, mas até a presente data não nos foi encaminhado o referido laudo."

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 3 - Auditorias TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 6-10ev-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional relata ter mantido contato com diversas instituições, com o objetivo de viabilizar novas inspeções em seus locais de trabalho e, com isso, atualizar os laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Consoante a parte final de seu comunicado, aduz a Corte Regional que o Instituto Federal de Educação Tecnológica do Amazonas (IFAM) comprometeu-se em emitir novos laudos, todavia, tal iniciativa ainda não se concretizou.

Cumprir destacar a importância de o TRT da 11ª Região atender às recomendações dirigidas pela equipe de auditoria.

O Tribunal de Contas da União tem se posicionado pela exigência de as concessões dos adicionais de insalubridade e periculosidade estarem amparadas em laudos atualizados.

Cita-se, como exemplo, o Acórdão n.º 302/2009 - 1ª Câmara, no qual o TCU, examinando as contas da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima - SR/DPF/RR, referentes ao exercício 2006, em sede de Tomada de Contas, baixou, entre outras determinações, a seguinte:

Acórdão TCU n.º 302/2009 - 1ª Câmara:

(...)

9.3.1. somente promova o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, com fulcro em laudo pericial técnico atualizado, à luz da Orientação Normativa SRH/MP n.º 4/2005; (grifos nossos).

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A
E
B
G



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nessa mesma linha, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar auditorias realizadas nos TRT's em 2011 - conforme acórdãos contidos nos Processos: 1) CSJT-A-1502-32.2012.5.90.0000 - 5ª Região/BA; 2) CSJT-A-1663-42.2012.5.90.0000 - 13ª Região/PB; 3) CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000 - 16ª Região/MA; 4) CSJT-A-1503-17.2012.5.90.0000 - 20ª Região/SE; e 5) CSJT-A-1081-42.2012.5.90.0000 - 22ª Região/PI - acolheu entendimento firmado pela equipe de auditoria, determinando aos Tribunais auditados a atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade e, em consequência, a atualização da listagem dos servidores contemplados com os aludidos adicionais, em função das conclusões dos novos laudos.

Assim, tendo em vista que as ações em curso no âmbito do TRT da 11ª Região, até o momento, não são hábeis para garantir a solução das impropriedades, e, ainda, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle, a equipe entende que devam persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

2.1.3 OCORRÊNCIA: Indícios de percepção indevida do Adicional de Periculosidade por parte de servidores lotados em unidades que não estão sujeitas à percepção do referido adicional.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012\1 - TRT 11ª AM - 8-10fev/5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A.
E. B.
A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, tendo em vista as constatações e observações, entende-se que o TRT deva adotar as seguintes providências:

- a) reexaminar a efetiva lotação dos servidores supracitados para verificar se, de fato, encontravam-se lotados em unidades que não constam do respectivo laudo pericial como sujeitas à concessão e ao pagamento do adicional;
- b) se devidamente comprovada a situação indicada na letra 'a', promover a abertura prévia do devido processo legal para apurar os valores individualmente devidos e para que os interessados possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- c) como consequência da situação 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32; e
- d) revisar a listagem de servidores contemplados pelo adicional e verificar se a mesma situação ocorre com outros servidores do TRT para a adoção de providências análogas, bem assim a adequação quanto à correspondência entre as lotações formais e as tabelas de funções comissionadas dos servidores do TRT.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

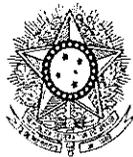
Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - FAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 8-10/ev.5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signature and initials:
A. E. W.
G. D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

"MARILENE AZEVEDO DA COSTA RÔLA - a servidora foi lotada na Secretaria de Coordenação Administrativa em 1º.07.1991, mas sempre desempenhou suas atividades laborais junto ao Setor de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, que é amparado pela Resolução Administrativa nº 146/2007, quanto à percepção do adicional de periculosidade/insalubridade. Atualmente a referida servidora exerce suas atividades junto a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização das Obras do TRT da 11ª Região no período de 11.01 a 14.12.2012, que é subordinada à Diretoria-Geral, sendo inclusive designada pela Portaria nº0025/2012/SGP, cópia anexa, para atuar como substituto permanente na referida Comissão.

MARIO JORGE LIMA QUADROS - Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Segurança, era lotado no Setor de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis e recebia o adicional de periculosidade desde 1º.04.2007, conforme fls. 195/197 do Processo MA- nº 684/2005, conforme consta das fls. 899 do referido Processo, foi excluído da percepção do adicional na folha de pagamento do mês de março/2011, e quanto à devolução de valores pagos indevidamente foram juntados ao Processo nº MA-1010/2007. Foi lotado na Secretaria-Geral da Presidência, como Segurança, a contar de 6.01.2009."

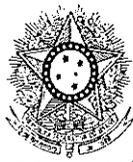
III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

X:02 - AUDITÓRIAS - PAAC 3 - Auditorias TRTs 2012-1 - TRT 11ª AM - 6-10ev-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A
N
E
W
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o Tribunal Regional apresenta justificativas para as inconsistências identificadas pela equipe de auditoria; contudo, tais alegações acabam por revelar práticas que também requerem ações corretivas.

Quanto à servidora MARILENE AZEVEDO DA COSTA RÔLA, afirma o Tribunal que, embora lotada desde 1º de junho de 1991 na Secretaria de Coordenação Administrativa, sempre desempenhou suas atribuições no Setor de Bens Móveis e Imóveis, unidade cujos servidores fazem jus aos adicionais de periculosidade/insalubridade.

Todavia, a explicação, que responde à percepção de adicional de periculosidade pela aludida servidora, aponta para a desaconselhável prática de permitir que servidores atuem em unidades diversas da de sua lotação.

Ainda, no que concerne à informação do TRT de que "a referida servidora exerce suas atividades junto a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização das Obras do TRT da 11ª Região", importante frisar a necessidade de que esta de fato esteja lotada na citada comissão.

No que tange ao servidor MARIO JORGE LIMA QUADROS, infere-se da informação trazida pelo TRT que este esteve lotado no Setor de Bens Móveis e Imóveis, no período de 1º/4/2007 a 5/1/2009, fazendo jus nesse período à percepção de adicional de periculosidade.

Tendo em vista que, em 6/1/2009, o servidor passou a ter lotação na Secretaria-Geral da Presidência, a partir desta data deixou de lhe ser devido o adicional de periculosidade.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

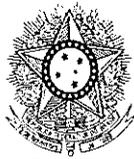
Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - FAAC3 - Auditorias TRTs 20121 - TRT 11ª AM - 6-10fev05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
J. E. W. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Logo, embora não muito clara a alegação do TRT, conclui-se que a citada devolução de valores deve se referir ao período de 6/1/2009 a março/2011, quando o servidor foi excluído da percepção do adicional na folha de pagamento.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 11ª Região:

- a) abster-se de permitir que servidores exerçam atribuições em outras unidades que não a sua de lotação;
- b) promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo ao servidor MARIO JORGE LIMA QUADROS o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de apurar os valores indevidamente percebido por este a título de adicional de periculosidade e, por conseguinte, providenciar a reposição aos erário;
- c) revisar a listagem de servidores contemplados pelo adicional de periculosidade e verificar se a mesma situação ocorre com outros servidores do TRT para a adoção de providências análogas.

2.1.4 OCORRÊNCIA: Indícios de percepção indevida do Adicional de Insalubridade por parte de servidores lotados em unidades que não estão sujeitas à percepção do referido adicional.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

X-02-AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10ev-S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) reexaminar a efetiva lotação dos servidores supracitados para verificar se, de fato, estavam lotados em órgãos ou unidades do TRT não contempladas no respectivo laudo pericial como sujeitas a tal concessão;
- b) se devidamente comprovada a situação indicada na letra 'a', promover a abertura prévia do devido processo legal para apurar os valores individualmente devidos e para que os interessados possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- c) como consequência da situação 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32; e
- d) revisar a listagem de servidores contemplados pelo adicional e verificar se a mesma situação ocorre com outros servidores do TRT para a adoção de providências análogas, bem assim a adequação quanto à correspondência entre as lotações e as tabelas de funções comissionadas dos servidores do TRT.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"ANDRÉA LOUISE ARNOLD VANNI - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade: Odontologia, encontrava-se cedida do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, onde

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 8-10fev05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A. W.
E. W.
C. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exercia as atividades inerentes ao seu cargo, recebendo então o adicional de periculosidade. Foi determinado pela Presidente do Tribunal a imediata suspensão do pagamento do referido adicional aos odontólogos deste Regional, o qual foi cumprido a partir da folha de pagamento de fevereiro/2011, sendo que da servidora em questão não foi excluído, o adicional de insalubridade, considerando sua remoção ao Tribunal Superior do Trabalho, a contar de 9.03.2009. Pelo Ofício nº 197/2011/SGP, foi solicitado ao TST que informasse as condições de trabalho da servidora Andréa Louise, para justificar a percepção do referido adicional. Em sua resposta o TST, informa que a servidora não desempenhava atividades que ensejassem a percepção do adicional, foi determinado então a suspensão imediata do pagamento em maio/2011, sem determinação de devolução dos valores pagos indevidamente.

JOSÉ CARLOS PEREIRA BRAGA - o servidor foi lotado no Serviço de Documentação e Arquivo em 17/11/2008 e, por equívoco, o Setor de Cadastro informou que o mesmo teria direito à percepção do adicional de insalubridade, a contar desta data. Foi excluído em março/2011 e os cálculos que apuraram os valores pagos indevidamente foram juntados ao Processo nº MA-1010/2007.

JOSE EDSON RODRIGUES DA CUNHA - o servidor era lotado no Setor de Gráfica e Reprografia, desde 1º.04.2003 e recebia adicional de insalubridade. Com sua lotação no Setor de Almojarifado, do Serviço de Material e Patrimônio, a partir de 14/4/2008, deixou de perceber o referido adicional, pois essa Unidade não foi considerada insalubre.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10/ev-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A. W.
E. W.
G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MARIA DE NAZARÉ SALIGNAC MUSSA MORAIS - pela Portaria nº 539/2010/SGP, a servidora foi removida do Setor de Ação Social para o Setor de Depósito Judiciário da Secretaria da Corregedoria, a contar de 1º.07.2010, quando passou a perceber o adicional de insalubridade, uma vez que a Resolução Administrativa nº 140/2008, concedeu o direito ao referido adicional àquela Unidade do Tribunal. Em 30.03.2011, a referida servidora foi removida do Depósito Judiciário para o Gabinete da Juíza Convocada Ruth Barbosa Sampaio, quando perdeu o direito ao referido adicional, ocorre que somente na folha de maio/2011 isto ocorreu, sendo comunicado ao Setor de Preparo de Pagamento pelo Memo.nº 019/2011/SP.SC.

MARIELZA SANTOS DE FREITAS - A servidora foi lotada no Setor de Depósito Judiciário, da Secretaria da Corregedoria Regional a contar de 1º.12.2008, quando passou a perceber o adicional de insalubridade, amparada pela Resolução Administrativa nº 140/2008, com determinação do Diretor-Geral à época, expressa às fls.634, Volume III, do Processo MA- nº 684/2005, conforme cópia de documentação anexa.

NILZA MARIA DE MENEZES CASTRO RIBEIRO - a servidora foi lotada no Setor de Depósito Judiciário, a contar de 6.04.2009, sendo concedido o adicional de insalubridade a contar dessa data e com amparo na Resolução Administrativa nº 146/2007, que concedeu o referido adicional ao Setor anteriormente citado."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 6-10e/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

F. Lu
EW
G. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Preliminarmente, a equipe entende necessário esclarecer que o ônus do pagamento mensal do referido adicional é do órgão que recebe o servidor para ter lotação e não do seu órgão de origem, tal hipótese inviabilizaria as ações de controle e monitoramento da lotação, conforme se depreende da leitura das disposições contidas nos arts. 4º ao 7º do Decreto n.º 97.458/89 e art. 10 da Orientação Normativa/MPOG/SRH n.º 2/2010, a seguir:

Decreto n.º 97.458/89:

(...)

Art. 3º Os adicionais a que se refere este Decreto não serão pagos aos servidores que:

I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional; ou

II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

Art. 4º Os adicionais de que trata este Decreto serão concedidos à vista de portaria de localização do servidor no local periciado ou portaria de designação para executar atividade já objeto de perícia.

Art. 5º A concessão dos adicionais será feita pela autoridade que determinar a localização ou o exercício do servidor no órgão ou atividade periciada.

Art. 6º A execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento.

Art. 7º Consideram-se como de efetivo exercício, para o pagamento dos adicionais de que trata este Decreto, os afastamentos nas

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10fev5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

situações previstas no parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei n.º 1.873, de 1981. (grifos nossos)

Orientação Normativa/MPOG/SRH n.º 2/2010:

(...)

Art. 10. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa é suspenso quando cessar o risco ou o servidor for afastado do local ou atividade que deu origem à concessão. (grifos nossos)

Com referência às informações apresentadas pelo Tribunal Regional, apresenta-se a análise a seguir:

1) Servidora ANDRÉA LOUISE ARNOLD VANNI, Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Odontologia do QP/TRT da 11ª Região:

Segundo a manifestação do Tribunal Regional, a servidora esteve temporariamente cedida ao TRT da 4ª Região/RS.

A primeira conclusão é de que, nesse período de cessão, o ônus do pagamento do adicional de insalubridade deveria ter sido do TRT da 4ª Região/RS e não do Regional da 11ª Região/AM;

A partir de 9/3/2009, a servidora passou a ter lotação no TST, mediante ato de remoção, ocasião em que o TRT da 11ª Região deveria ter sustado tal pagamento, o que não aconteceu.

Em maio de 2011, como consequência de expedição do Ofício TRT 11 sob n.º 197/2011/SGP, consultou o TST (novo órgão em que passou a ter lotação a servidora) e recebeu a

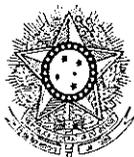


Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K-02-AUDITORIAS-PAAGU-Auditorias TRTs 20121 - TRT 11*AM - 6-10fev15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
F. W.
E. W.
G. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informação de que esta não desempenhava atividades que justificassem a percepção do referido adicional.

Portanto, verifica-se a necessidade de o TRT adotar providências para o ressarcimento ao erário dos valores recebidos pela servidora a título de adicional de insalubridade relativo ao período que dele não fazia jus.

2) Servidor JOSÉ CARLOS PEREIRA BRAGA:

Informa o Tribunal Regional que o servidor, embora lotado no Serviço de Documentação e Arquivo, desde 17/8/2008, passou a perceber adicional de insalubridade desde então, embora a unidade não estivesse contemplada por laudo pericial.

Em função dessa inconsistência, o servidor teve a percepção do adicional suspenso em março de 2011, tendo sido dado início à apuração dos valores pagos indevidamente.

Logo, para esse caso, verifica-se a necessidade de ressarcimento dos valores recebidos sem o necessário amparo.

3) Servidor JOSÉ EDSON RODRIGUES DA CUNHA:

Consoante informação do TRT, o servidor esteve lotado no Setor de Gráfica e Reprografia no período de 1º/4/2003 a 13/4/2008, ocasião em que recebera o adicional de insalubridade.

Com sua lotação no Setor de Almojarifado, a partir de 14/4/2008, deixou de receber o referido adicional.

Conclui-se, portanto, quanto a esse caso, que não há providência de ressarcimento a ser adotada.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAO-3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4) Servidora MARIA DE NAZARÉ SALIGNAC MUSSA MORAIS:

Segundo o Tribunal Regional, a servidora esteve lotada no Setor de Depósito Judicial da Secretaria da Corregedoria, no período de 1º/7/2010 a 29/3/2011, ocasião em que recebeu o adicional de insalubridade de forma correta.

Todavia, mesmo tendo sua lotação alterada, a partir de 30/3/2011, para o Gabinete da Juíza Convocada Ruth Barbosa Sampaio, sua exclusão do pagamento do aludido adicional só ocorreu na folha de maio de 2011.

Assim, tem-se por imprescindível a adoção de providências para a devolução dos valores recebidos sem o devido respaldo.

5) Servidora MARIELZA SANTOS DE FREITAS:

Nos termos informados pelo TRT, a servidora foi lotada no Setor de Depósito Judicial em 1º/12/2008, momento em que passou a receber o adicional de insalubridade, tendo em vista que o exercício de atribuições nessa unidade a habilita a tal percepção.

Logo, não se configura nesse caso pagamento recebido de forma indevida.

6) Servidora NILZA MARIA DE MENEZES CASTRO RIBEIRO:

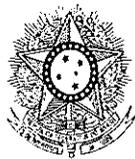
Conforme informação do Tribunal Regional, a servidora foi lotada no Setor de Depósito Judicial em 6/4/2009, momento em que passou a receber o adicional de insalubridade, tendo em vista que o exercício de atribuições nessa unidade a habilita a tal percepção.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 6-10fev15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.doc

Handwritten signatures and initials:
A
Ew
G



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Portanto, não há ações de ressarcimento a serem empreendidas.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 11ª Região:

- a) promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo aos servidores ANDRÉA LOUISE ARNOLD VANNI, JOSÉ CARLOS PEREIRA BRAGA e MARIA DE NAZARÉ SALIGNAC MUSSA MORAIS o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de apurar os valores indevidamente percebidos por estes a título de adicional de insalubridade e, por conseguinte, providenciar a reposição aos erário;
- b) revisar a listagem de servidores contemplados pelo adicional de insalubridade e verificar se a mesma situação ocorre com outros servidores do TRT para a adoção de providências análogas.

2.1.5 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados da vantagem do artigo 184 da revogada Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90), após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, tendo em vista a não ocorrência de decréscimo remuneratório por ocasião da implementação da Lei n.º



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

X 02 - AUDITÓRIAS - FAACJ - Auditorias TRTs 20121 - TRT 11ª AM - 6/10ev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
F. W.
G. E.
P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

11.143/2005, que ensejasse a continuidade do pagamento da vantagem do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 aos magistrados aposentados, notadamente após a publicação (10/1/2011) da Resolução CSJT n.º 76/2010, entende-se que o TRT deva adotar as seguintes providências:

- a) promover a abertura do devido processo legal, para apuração dos valores individualmente devidos e conceder aos referidos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) como consequência do descrito no item 'a', promover a adequação do subsídio mensal percebido pelos aludidos magistrados aposentados ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010, bem assim de outros magistrados aposentados que estejam em idêntica situação; e
- c) em relação às parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001.

II Providências/esclarecimentos do TRT

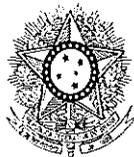
"a) Foi procedida a abertura do devido processo legal, Matéria Administrativa n.º. 196/2011.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012.1 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JW' and 'EW'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Na folha de agosto/2011 foi feita à adequação do subsídio mensal dos magistrados Flaviano Limongi, Lauro da Gama e Souza e Othílio Francisco Tino.

c) Com relação às parcelas indevidamente pagas no período de 10/01/2011 a agosto de 2011, estão em processamento para apuração dos valores a serem devolvidos ao erário de acordo com o art. 46 da Lei 8.112/90.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O Tribunal Regional informa que estão em curso as medidas saneadoras indicadas no relatório preliminar de auditoria.

Convém destacar que o assunto é dotado de grande relevância, sobretudo em função de tratar-se de matéria regulada pelo CSJT.

Tanto é assim, que o Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar a matéria, objeto dos procedimentos de auditoria realizada em 2011 no TRT da 16ª Região - conforme acórdão contido no Processo n.º CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000 - acolheu entendimento firmado pela equipe, determinando ao Tribunal auditado a abertura prévia de processo administrativo, a fim de providenciar, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas a título de vantagens dos arts. 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, a partir da publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAG3 - Auditorias TRTs 20121 - TRT 11* AM - 8-10fev/5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
G. EW
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Portanto, tendo em vista que as ações em curso no âmbito do TRT da 11ª Região, até o momento, não são hábeis para garantir a solução das impropriedades, e, ainda, ante a necessidade de se primar pela efetividade às ações de controle e monitoramento, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

2.1.6 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido de GAJ a beneficiárias de pensão civil instituída por ex-servidores inativos, antigos ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo (PJ), e seus reflexos sobre os percentuais de adicional por tempo de serviço e sobre a vantagem do art. 184 da extinta Lei n.º 1.711/52.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

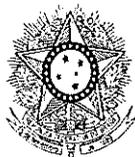
Dessa forma, tendo em vista as constatações acerca do pagamento indevido de GAJ a beneficiárias de pensão civil instituída por ex-servidores inativos, antigos ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo (PJ), entende-se que o TRT deva adotar as seguintes providências:

- a) promover a abertura prévia do devido processo legal para que as interessadas possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) como consequência da situação 'a', apurar os valores individualmente devidos e providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAG3 - Auditorias TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 6-10fev15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32; e

- c) como resultado das situações 'a' e 'b', providenciar a revisão e a adequação dos valores-base de pagamento das pensões civis, excluindo do respectivo cálculo a parcela relativa à Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), haja vista que, conforme demonstrado, passou a ser indevida a partir da edição da Lei n.º 10.475, de 27/5/2002.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Foi providenciada a abertura da Matéria Administrativa n.º 719/2012, para a pensionista Ilma Lauria Ferreira Cunha e n.º 743/2012 para a pensionista Dulce Moura Pereira da Silva, para que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa e, tomarmos as providências quanto à adequação dos cálculos dos proventos e dos valores para reposição ao erário."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O Tribunal Regional afirma que adotou todas as medidas saneadoras indicadas no relatório preliminar de auditoria, porém, não encaminhou qualquer comprovante.

Assim, tendo em vista que as ações em curso no âmbito do TRT da 11ª Região, até o momento, não são hábeis para



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/11 - TRT 11ª AM - 6-10fev5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials: "Ew", "G-B", and other illegible marks.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

garantir a solução das impropriedades, e, ainda, ante a necessidade de se primar pela efetividade das ações de controle e monitoramento, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

2.1.7 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido de Gratificação Especial de Localidade (GEL) convertida em VPNI pela Lei n.º 9.527/97.

I - Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, tendo em vista as constatações e observações a respeito do pagamento indevido de Gratificação Especial de Localidade (GEL), entende-se que o TRT deva adotar as seguintes providências:

- a) promover a abertura prévia do devido processo legal para que os interessados possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) como consequência da situação 'a', apurar os valores individualmente devidos e providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32;
- c) como resultado das situações 'a' e 'b', providenciar a exclusão da parcela relativa à aludida gratificação da remuneração de tais servidores; e

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012I - TRT 11ª AM - 6-10/e/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) como consequência das situações 'a', 'b' e 'c', providenciar a revisão da listagem de servidores contemplados pela gratificação e, ainda, verificar se o mesmo procedimento aplica-se a outros servidores do TRT, para a adoção de providências análogas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

• Magistrados - Após a edição da Lei n.º 11.143 de 26.7.2005 que introduziu o subsídio da magistratura, os valores relativos à referida gratificação foram inteiramente absorvidos pelo subsídio mensal, porém em dezembro de 2006, através da Matéria Administrativa n.º 599/2006 foi deferido o restabelecimento do pagamento da Vantagem Pessoal - GEL, retroativa a janeiro/2005. Até o presente momento está sendo mantida a referida gratificação, para quem faz jus.

• Servidores - Foi providenciada a abertura da Matéria Administrativa n.º 723/2012 aos servidores abaixo relacionados, para que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa e, providenciarmos a exclusão da parcela relativa à aludida gratificação e a devida reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente:

Aglair Auxiliadora Neves de Azevedo;

Emercine da Costa Martins;

Ivaldo Frank Reis Monteiro;

Jorge William de Castro;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 8-10/ev/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A
EW
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Maria do Perpetuo Socorro Andrade Monte;

Marlice Lavareda Ramos;

Milton Ari Mallez;

Noemi Teixeira de Freitas.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em relação às situações envolvendo os servidores, o TRT afirma ter adotado as medidas saneadoras apontadas no relatório preliminar de auditoria, porém, não encaminhou qualquer comprovante.

Quanto às situações envolvendo os magistrados, o Tribunal Regional sustenta que, por meio da Matéria Administrativa n.º 599/2006, foi deferido o restabelecimento do pagamento da Vantagem Pessoal (GEL) de forma retroativa a janeiro de 2005, para os que a ela faziam jus.

Sobre o tema, o egrégio Tribunal de Contas da União vem demonstrando seguidamente que, mesmo no caso dos magistrados que faziam jus a tal parcela, a VPNI/GEL foi inteiramente absorvida por ocasião da implementação da Lei n.º 11.143/2005 - que introduziu o subsídio para a magistratura.

Tanto é que recentemente editou os seguintes acórdãos sobre a matéria:

1 - O Acórdão TCU n.º 3.159/2010 - 1ª Câmara, em sede de representação formulada pela Consultoria Jurídica daquela Casa:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAG 3 - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'W', 'EW', and a circular mark.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acórdão TCU n.º 3.159/2010 - 1ª Câmara:

(...)

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT que:

9.2.1 apure se os magistrados que estão recebendo parcela "VPNI - Localidade" em concomitância com o subsídio tinham, ao tempo da edição da Lei n.º 11.143/2005, direito ao recebimento de parcela compensatória para fins de garantia da irredutibilidade dos vencimentos, em decorrência do fato de a soma da referida vantagem com os demais componentes remuneratórios resultar em remuneração superior ao subsídio então fixado, parcela essa que seria gradualmente absorvida pelos aumentos posteriores concedidos por lei ao subsídio da magistratura;

9.2.2 promova, no prazo de quinze dias, a supressão da parcela VPNI-Localidade da remuneração dos magistrados que não tinham direito à percepção da parcela compensatória ao tempo da edição da Lei n.º 11.143/2005;

9.2.3 promova, no prazo de quinze dias, a supressão da parcela VPNI-Localidade da remuneração dos magistrados que tinham direito à percepção da parcela compensatória ao tempo da edição da Lei n.º 11.143/2005, substituindo a referida VPNI pela parcela compensatória devida, após considerada a gradual absorção por conta dos aumentos concedidos ao subsídio da magistratura após o ano de 2005;

9.2.4. informe a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da deliberação, as medidas tomadas para o cumprimento das determinações acima. (grifos nossos)

2 - O Acórdão TCU n.º 8890/2011 - 1ª Câmara, em sede de pedido de reexame interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da XXIII Região (Amatra XXIII) contra o teor do Acórdão TCU n.º 3.159/2010 - 1ª Câmara:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10ev3 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acórdão TCU n.º 8890/2011 - 1ª Câmara:

(...)

9.1. com fundamento no art. 146, §§ 1º e 3º c/c art. 282 do Regimento Interno do TCU, deferir o pedido de habilitação da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da XXIII Região (Amatra XXIII) e dos Juízes Bruno Luiz Weiller Siqueira, Carla Reita Faria Leal, Nicanor Fávero Filho e Rosana Maria de Barros Caldas, aquela na condição de substituto processual, estes na condição de interessados;

9.2. com fundamento no art. 48, caput, e parágrafo único da Lei nº 8.443/1992, **conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT e pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da XXIII Região (Amatra XXIII)**, esta em conjunto com os Juízes Bruno Luiz Weiller Siqueira, Carla Reita Faria Leal, Nicanor Fávero Filho e Rosana Maria de Barros Caldas para, **no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão nº 3.159/2010-TCU-1ª Câmara;**

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 45 da Lei nº 8.443/1992, **assinar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT, na pessoa do seu Presidente ou de quem lhe faça as vezes, adote as providências necessárias ao cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 3.159/2010-TCU-1ª Câmara;**

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis, aos recorrentes, aos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Supremo Tribunal Federal STF), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Superior Tribunal Militar (STM), da Câmara dos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.doc

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Deputados, do Senado Federal, ao Procurador-Geral da República, ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Advogado-Geral da União, ao Chefe do Ministério Público junto ao TCU e ao Consultor Jurídico do TCU; (grifos nossos)

3 - O Acórdão TCU n.º 859/2012 - 1ª Câmara, em sede de Embargos de Declaração opostos pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da XXIII Região (Amatra XXIII) em face do Acórdão TCU n.º 8.890/2011 - 1ª Câmara, expediu as seguintes determinações:

Acórdão TCU n.º 859/2012 - 1ª Câmara:

(...)

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT que:

9.2.1 apure se os magistrados que estão recebendo parcela 'VPNI - Localidade' em concomitância com o subsídio tinham, ao tempo da edição da Lei n.º 11.143/2005, direito ao recebimento de parcela compensatória para fins de garantia da irredutibilidade dos vencimentos, em decorrência do fato de a soma da referida vantagem com os demais componentes remuneratórios resultar em remuneração superior ao subsídio então fixado, parcela essa que seria gradualmente absorvida pelos aumentos posteriores concedidos por lei ao subsídio da magistratura;

9.2.2 promova, no prazo de quinze dias, a supressão da parcela VPNI-Localidade da remuneração dos magistrados que não tinham direito à percepção da parcela compensatória ao tempo da edição da Lei n.º 11.143/2005;

9.2.3 promova, no prazo de quinze dias, a supressão da parcela VPNI-Localidade da remuneração dos magistrados que tinham direito à percepção da parcela compensatória ao tempo da edição da Lei n.º 11.143/2005, substituindo a referida VPNI pela parcela compensatória devida, após considerada a gradual absorção por

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012I - TRT 11ª AM - 6/10/13 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
Y
EW
G.
P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conta dos aumentos concedidos ao subsídio da magistratura após o ano de 2005.

Assim, tendo em vista que as ações em curso no âmbito do Tribunal Regional da 11ª Região, até o momento, não são hábeis para garantir a solução das impropriedades, e, ainda, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle e monitoramento, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente, tanto para o caso dos servidores como dos magistrados daquele Tribunal.

2.1.8 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, tendo em vista as constatações e observações acerca da prática de atos de cogestão pelo controle interno, a equipe entende que o TRT deva adotar as seguintes providências:

- a) observar e cumprir o teor das recomendações contidas na Resolução CNJ n.º 86/2009 e no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, possam prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria; e
- b) estudar a possibilidade de eleger e implementar na unidade de controle interno, parâmetros para a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10fev15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A
EW
B
G



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atuação seletiva, pautados por critérios que envolvam evento/modalidade, valor econômico-financeiro, fase do processo de trabalho e outros que o TRT entender necessários, de forma a possibilitar a adequada atuação e independência dos trabalhos de auditoria.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Esta Presidência, a fim de cumprir as recomendações contidas na Resolução n.º 86/2009 do CNJ e Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, no que tange à não-participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão, determinou a remoção do servidor Hylace Miranda Braga Filho do Serviço de Controle Interno para outra unidade administrativa, no caso a Diretoria-Geral, conforme Portaria n.º 0375/2012/DG, de 14/05/2012, em razão de ser integrante da comissão responsável pelo levantamento de passivos de incorporação de quintos, objeto da Portaria n.º 105/2012/SGP."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o TRT apresenta, apenas, informações sobre uma situação de cogestão apontada, que é a participação de servidor da unidade de controle interno em comissão para realizar o levantamento e a elaboração de cálculos relativos ao passivo de incorporação de quintos/décimos de servidores do Tribunal Regional.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PÁAG.3 - Auditorias TRT's 2012-1 - TRT 11ª AM - 6-10ºev.5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Logo, o Tribunal se mostrou silente quanto as alterações substanciais apontadas pela equipe de auditoria, que se referem ao alinhamento das atribuições de sua unidade de controle interno às diretrizes previstas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário.

Impende ressaltar que o Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar auditorias realizadas nos TRT's em 2011 - conforme acórdãos contidos nos Processos: 1) n.º CSJT-A-1502-32.2012.5.90.0000 - 5ª Região/BA; 2) n.º CSJT-A-1663-42.2012.5.90.0000 - 13ª Região/PB; 3) n.º CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000 - 16ª Região/MA; e 4) n.º CSJT-A-1081-42.2012.5.90.0000 - 22ª Região/PI - acolheu entendimento firmado pela equipe de auditoria, determinando aos Tribunais auditados a organização de suas unidades de controle interno conforme orientações insculpidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, assim como a implementação por tais unidades de plano anual de auditorias internas.

Portanto, ante a importância do tema para o aprimoramento das ações de controle no âmbito do TRT da 11ª Região, propõe-se que as recomendações feitas pela equipe de auditoria sejam agora objeto de determinação por parte do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS-PAAGS-Auditorias TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 6-10/evS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A. W.
E. W.
G. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2 Área de gestão de orçamento e finanças

2.2.1 OCORRÊNCIA: Indícios de falhas no registro em contas contábeis, com reflexos na execução de despesas mensais de 2011.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista as constatações e observações, entende-se que o Tribunal deva adotar as seguintes providências:

- a) realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno e outras que o órgão julgar conveniente, para encontrar soluções que evitem as falhas apontadas na classificação contábil de despesas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Atendendo à recomendação, o Tribunal está realizando os estudos junto às áreas pertinentes para sanear as falhas indicadas."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O exame dos registros existentes nas contas contábeis do referido Tribunal Regional, no Sistema de Monitoramento e

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012 I - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Auditoria (SMA), relativos aos meses de março e abril de 2012 revela:

1 - A conta contábil 331900128 - Vantagens Incorporadas (pessoal civil) - continua exibindo, apenas, a apropriação das despesas com VPI (Lei n.º 10.698/2003), faltam as despesas com a VPNI dos inativos;

2 - A conta contábil 331900328 - Vantagens Incorporadas (pensionistas) - continua exibindo, apenas, a apropriação das despesas com VPI (Lei n.º 10.698/2003), faltam as despesas com a VPNI dos beneficiários de pensão civil;

3 - A conta contábil 333903977 - Vigilância Ostensiva/Monitorada (quantitativo de pessoal não especificado) - o mais adequado seria a apropriação de tais despesas na conta contábil 333903703 - Vigilância Ostensiva/Monitorada (quantitativo de pessoal especificado), haja vista que essa classificação considera a distribuição do pessoal nos respectivos postos de trabalho, contida nos contratos celebrados; e

4 - A conta contábil 333903978 - Limpeza e Conservação (quantitativo de pessoal não especificado) - o mais adequado seria a apropriação de tais despesas na conta contábil 333903702 - Limpeza e Conservação (quantitativo de pessoal especificado), uma vez que essa classificação considera a distribuição do pessoal nos respectivos postos de trabalho, contida nos contratos celebrados.

Na manifestação, o TRT informa que está realizando os estudos com as áreas pertinentes para sanear as falhas

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - FAACG - Auditorias TRT's 2012.1 - TRT 11ª AM - 6-10ev-S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indicadas. Contudo, conforme apresentado acima, ainda não foram implementadas as correções necessárias.

Acerca desse tema, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar auditorias realizadas nos TRT's em 2011 - conforme acórdãos contidos nos Processos: 1) n.º CSJT-A-1502-32.2012.5.90.0000 - 5ª Região/BA; e 2) n.º CSJT-A-1663-42.2012.5.90.0000 - 13ª Região/PB - acolheu entendimento firmado pela equipe de auditoria, determinando aos Tribunais auditados a realização de estudos para desenvolver soluções que evitem falhas na classificação contábil.

Assim, tendo em vista que as ações em curso no âmbito do Tribunal Regional da 11ª Região, até o momento, não são hábeis para garantir a solução das impropriedades, e, ainda, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle e monitoramento, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

2.3 Área de gestão de licitações e contratos

2.3.1 OCORRÊNCIA: Participação de servidores lotados na unidade controle interno em atividades peculiares à cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

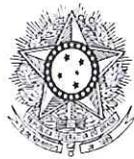
Ante as constatações sobre cogestão, recomenda-se ao TRT da 11ª Região:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 3 - Auditorias TRT's 2012 I - TRT 11ª AM - 8-10/ev/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.doc

Handwritten signatures and initials:
J
EW
G. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) promover a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, bem assim elaborar e executar planejamento anual de auditorias internas, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110/2010, visando manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim não prejudicar a independência dos trabalhos das auditorias.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Visando alinhar as atribuições da unidade de controle interno deste Tribunal às normas de auditoria interna vigentes (Acórdão TCU n.º 1074/2009 Plenário - Decisão Normativa TCU n.º 110/2010), bem como atender à recomendação de página 55 do Relatório Preliminar de Auditoria 2012 - CCAUD/CSJT, a Diretora do Serviço de Controle Interno apresentou a esta Presidência proposta de alteração do Regulamento Geral com vistas à reestruturação da unidade de controle interno. Referida proposta está sendo examinada por esta Presidência.”

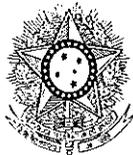
III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Não obstante a informação trazida pelo Tribunal Regional, segundo a qual se discute no âmbito daquela Corte

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K:\02-AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012I - TRT 11ª AM - 6-10fev15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

proposta de regulamentação para a adequação das atribuições da unidade controle interno, entende-se necessário a reiteração da recomendação constante do relatório preliminar, consoante defendido no item 2.1.8 deste relatório.

2.3.2 OCORRÊNCIA: Designação de fiscal dos contratos em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em função das constatações, recomenda-se ao TRT da 11ª Região:

- a) designar, de forma precisa, individual e nominal, servidor responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A ausência de designação de fiscais em alguns processos administrativos, informo que as Matérias: MA-183/2007 (Comodato CEF - FTM), MA-232/2007 (Comodato BB - FTBV), MA-492/2007 (Comodato Banco Real - FTM), MA-493/2007 (Comodato Banco CEF - FTM), MA-494/2007 (Comodato Banco ITAU - FTM), MA-789/2005 (Comodato OAB - FTBV) e MA-810/2007



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20121 - TRT 11ª AM - 8-10fev.5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
J. M. S.
E. W.
B.
G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(Comodato OAB - FTM); foram sanadas com a emissão de respectivas Ordens de Serviço, cujas cópias seguem em anexo.

Quanto aos Processos MA-364/2011, MA-517/2011 e MA-518/2011, já possuíam Fiscais designados através de Ordens de Serviço, apensadas às referidas Matérias Administrativas, às fls. 260, fls. 56/57 e folhas 128/129, respectivamente.

Com relação aos Processos MA-132/2011 (Fornecimento de combustível para a VT de Tabatinga), apesar de não possuir designação formal, a fiscalização foi exercida pela Diretora de Secretaria da referida Vara Trabalhista, e quanto às Matérias Administrativas 132, 353, 619 e 634/2011, referentes à adesão a Atas de Registro de Preços, responsabilizaram-se pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos, o Serviço de Material e Patrimônio e a Secretária de Tecnologia da Informação.

Para sanar as mencionadas falhas esta Secretaria assume o compromisso de providenciar a emissão de Ordens de Serviços para todos os contratos em vigor, e com base na recomendação, também para as adesões a Atas de Registro de Preços."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Considerando a informação apresentada pelo Tribunal Regional, de que sanará as falhas com base na recomendação, ou seja, designará de forma precisa, individual e nominal, servidor responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10/ev/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do TCU, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

2.3.3 OCORRÊNCIA: Ausência ou insuficiência de pesquisa de preços.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante a não realização de ampla pesquisa de preços ou sua ausência, recomenda-se ao TRT da 11ª Região:

- a) promover, em contratações futuras, pesquisa de preços previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, para comparação dos preços ofertados com os praticados no mercado. Tal medida permite, em especial, verificar a razoabilidade e a economicidade dos valores contratados, em consonância com os arts. 15, V, § 1º, 26, III, e 43, IV, da Lei n.º 8.666/93; art. 8º, II, do Decreto n.º 3.555/2000 e art. 9º, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"O referido processo trata de uma Adesão à Ata de Registro de Preços nº 46/2010, Pregão Eletrônico nº 58/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012I - TRT 11ª AM - 8-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Realmente, ocorreu uma falha na tramitação do referida Matéria Administrativa, quando a Secretaria de Tecnologia da Informação informou às fls. 02, que este Egrégio Regional figurava como participante do Registro de Preços do CNJ, isso fez com que ocorresse a falha de não providenciarmos a ampla pesquisa de preços que comprovasse a vantajosidade da adesão. Mas vale salientar, que neste Regional, todas as adesões são precedidas de vasta pesquisa de mercado.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em que pese o reconhecimento da falha pelo Tribunal Regional, não se vislumbra em sua manifestação a clara intenção de empreender esforços para aprimorar os mecanismos de pesquisa de preços, em todos os processos de aquisição.

Dessa forma, reitera-se a necessidade da realização de pesquisa de preços, nos termos do relatório preliminar, acrescentando ainda que essa etapa compreende não somente a adequada confirmação dos valores com aqueles praticados no mercado, em homenagem à razoabilidade e economicidade, como também procedimento estritamente vinculado, sem o qual se incorre em ilegalidade, nos termos do art. 7º, § 2º, II, art. 43, inciso IV, e art. 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como a reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos n.ºs 2479/2009 - Plenário, 2432/2009 - Plenário, 998/2009 - Plenário e 428/2010 - Segunda Câmara.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\1 - TRT 11ª AM - 8-10fev-5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A. W.
E. W.
G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4 OCORRÊNCIA: Ausência de declaração do ordenador de despesa, atestando a compatibilidade do gasto com a LOA, LDO e PPA.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face das constatações, recomenda-se ao TRT da 11ª Região:

- a) fazer constar nos processos administrativos que tratam das licitações de bens, prestação de serviços ou realização de obras informações relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes, bem assim declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira: com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, em obediência ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Não podendo ignorar a existência da norma, mas de fato não vem sendo realizada a declaração forma nas matérias administrativas que se fazem necessárias, fato não questionado por outras auditorias realizadas pelo CSJT. Assim atendendo a devida recomendação, esta Diretoria-Geral está

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC03 - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 6/10/ev/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
Ew
B
G



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tomando todas as providencias para que não ocorra mais a falha legal.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Considerando a informação trazida pelo Tribunal Regional, há o reconhecimento da falha e a indicação de que serão empreendidas as providências para que esta não mais ocorra.

Assim, diante da predisposição do TRT em corrigir a falha apontada, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar está superado.

2.3.5 OCORRÊNCIA: Ausência de instrumento de contrato.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante o exposto, recomenda-se ao TRT da 11ª Região:

- a) nas contratações ou aquisições enquadradas nas modalidades de licitações contidas no *caput* do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), mesmo que para objeto com entrega imediata, formalizar os respectivos termos contratuais, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10/rev5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A. de
EW
G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) abster-se de formalizar em um mesmo instrumento as atas de registro de preços e os contratos, assim como seus aditivos, uma vez que possuem natureza e finalidades distintas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Os processos mencionados, referem-se a Adesões à Atas de Registro de Preços.

Acatando o exposto na recomendação do Relatório de Auditoria, providenciaremos Contratos Administrativos para as futuras Adesões, bem como, a respectiva publicação dos mesmos para garantia de sua eficácia.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Considerando a informação trazida pelo Tribunal Regional, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

2.3.6 OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante da ocorrência, recomenda-se ao TRT da 11ª Região:

- a) utilizar o Sistema de Cotação Eletrônica de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC\3 - Auditorias TRTs 2012\1 - TRT 11ª AM - 6-10ev-5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Preços nas aquisições ou contratações diretas amparadas no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, e, não sendo possível fazê-lo, apresentar as devidas justificativas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Acatando a recomendação contida no Relatório, esta Secretaria conjuntamente como Serviço de Material e Patrimônio, está providenciando a instalação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o intuito de utilizá-lo nas cotações para contratação direta.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Considerando o acatamento da recomendação, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

2.3.7 OCORRÊNCIA: Liquidação de despesa sem respectivo comprovante de entrada de material.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante a constatação de liquidação de despesa sem o respectivo comprovante de entrada de material, recomenda-se ao TRT da 11ª Região:

a) efetuar a emissão dos respectivos comprovantes

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10/fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de entrada de materiais, como forma de contribuir com o controle patrimonial e o aprimoramento da gestão, em consonância com o art. 63 da Lei n.º 4.320/64 e Acórdão TCU n.º 2237/2006 - 1ª Câmara.

II Providências/esclarecimentos do TRT

MA-694/2011: Consta o verso da Nota Fiscal Nº000000266, às fls. 123, o Atestado de Recebimento do material assinados pelos servidores Jean Ricardo de Oliveira Rebouças (Assistente-Chefe do Setor de Essenciais e Infraestrutura da SETI) e Ermison Lima Eliziário (Assistente-Chefe do Setor de Almoçarifado), portanto o recebimento pelo responsável do Almoçarifado está devidamente comprovado;

MA-634/2011: Os leitores de códigos de barra adquiridos através deste processo, por se tratarem de materiais de uso imediato, foram entregues diretamente na Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI. Portanto, a Nota Fiscal 000.054.971, às fls. 81, contém o Atestado de recebimento do material assinados pelo Diretor da SETI e ratificado pelo Diretor do Serviço de Material e Patrimônio e Assistente-Chefe do SCAB;

MA-353/2011: Os móveis adquiridos através desta Matéria Administrativa, tinham destinação definida e requeriam montagem por parte da empresa. Assim sendo, os mesmos foram montados diretamente no Gabinete da Presidência. O recebimento dos mesmos, foram atestado ela Exma. Sra. Desembargadora



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 6-10fev15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten notes and signatures:
Eul
B
G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Federal Presidente deste Egrégio TRT e pelo Assistente-Chefe do Setor de Cadastro e Administração de Bens.

MA-619/2011: Os equipamentos adquiridos nesta MA, tinham destinação definida, com utilização imediata pelo Serviço de Comunicação Social. Portanto, os mesmos foram entregues diretamente no referido Serviço, e o recebimento dos mesmos atestados pelo servidor Gevano Antonaccio, Assistente Administrativo e pelo Sr. José Soares da Paz, Diretor do Serviço de Material e Patrimônio, unidade a qual o Setor de Almoarifado está subordinado.

MA-132/2011: Este processo tem por objeto o fornecimento de combustíveis para a Vara do Trabalho de Tabatinga, que fica localizada a 1.105 (um mil cento e cinco) quilômetros da Capital. O controle dessa despesa fica a cargo da Diretora de Secretaria da Vara, que é responsável pela requisição do combustível e posteriormente pelo atestado da Nota Fiscal. Somente após o pagamento, o processo é enviado ao Setor de Almoarifado que efetua o respectivo lançamento no balancete mensal.

Acatando a recomendação contida no Relatório de Auditoria, recomendaremos ao Serviço de Material e Patrimônio/Setor de Almoarifado, que toda entrada de material seja efetuada pelo Setor de Almoarifado para posterior envio ao Setor requisitante.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS-PAAC3-Auditorias TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 6-10fev-9 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Eu' and 'S'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando as informações complementares trazidas pelo Tribunal Regional, dando conta do atestado de recebimento dos materiais e serviços auditados, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

2.3.8 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da cessão de uso de área pública.

Ante as constatações detectadas pela equipe de auditoria, faz-se necessário um detalhamento dos achados e das respectivas recomendações, visando uma melhor compreensão do tema.

2.3.8.1 OCORRÊNCIA: Cessão de espaço público a entidade com fins lucrativos, sem o prévio processo licitatório.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações da equipe, entende-se imprescindível a adoção da seguinte providência pelo TRT da 11ª Região:

- a) promover imediato processo licitatório, a fim de formalizar eventual outorga de espaço público para a prestação de atividade de fim lucrativo em que há competitividade, utilizando-se como instrumento jurídico adequado ao caso o "Termo

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20121 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Cessão de Uso”, a título oneroso e precário, na forma preconizada pela Resolução CSJT n.º 87/2011 e demais dispositivos legais.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Cumprindo determinação do Ilmo. Sr. Diretor-Geral, feita através do Memorando nº0075/2012/DG, de 20/04/12, esta Secretaria está realizando estudos visando o ressarcimento, mediante rateio ou outra forma legal, das despesas com manutenção e conservação, fornecimento de água, energia, manutenção de elevadores, limpeza, etc. Tal estudo, resultará na alteração dos termos em vigor.

Já encontra-se em fase adiantada de negociação o ajuste de conformidade com a norma do termo de comodato do Regional e o Banco do Brasil com base da renumeração dos depósitos judiciais da mesma forma do tratamento dado a acordo com a Caixa Econômica Federal.

Resolução CSJT n.º 87/2011, de 25/11/2011, normatizando o assunto que determinou sua implementação até 180 dias, ou seja 25/04/2012, e que já possui processo no próprio CSJT demanda por vários Regionais de dilatação de prazos por não se ter conseguido implementar a norma.”

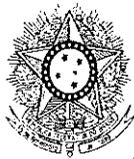
III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Preliminarmente, a recomendação acima se direcionou ao saneamento das verificações feitas nos Processos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

X-02 - AUDITÓRIAS - PAAO3 - Auditorias TRTs 20121 - TRT 11ª AM - 6-10fev15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administrativos n.º MA 492/2007 - ocupação de área pelo Banco Santander Brasil S/A - e n.º MA 494/2007 - uso de área pelo Banco ITAÚ S/A.

Em sua manifestação, o TRT não apresenta contestação ao ponto de auditoria, bem como na traz aos autos nenhuma informação acerca de medida iniciada ou estudada para correção da falta de procedimento licitatório para cessão de área as instituições bancárias privadas.

O art. 18 da Lei n.º 9.636/98 é claro ao dispor, em seu § 5º, que a cessão será sempre precedida de licitação quando houver condições de competitividade e o empreendimento correlato tiver fim lucrativo, o que é reforçado no art. 13, VIII, do Decreto n.º 3.725/2001.

O CSJT já enfatizou a necessidade de licitação para esses casos, quando expediu a Recomendação n.º 8/2009.

Posteriormente, tal comando foi reforçado no inciso III do art. 6º da Resolução CSJT n.º 87/2011:

Recomendação CSJT n.º 8/2009

(...)

2. Aplicar os ditames da Lei de Licitações e Contratos na celebração dos ajustes para a administração de depósitos judiciais (...)

Resolução CSJT n.º 87/2011

(...)

Art. 6º Compete à Presidência do Tribunal a autorização para a instalação de atividades que se enquadrem nos critérios previstos no artigo anterior, **cumpridos, além de outros requisitos fixados nesta Resolução**, os seguintes:

(...)

III - necessidade de licitação, quando houver condições de competitividade; (grifos nossos)

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - FAAC 3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6/10/ev.5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o TRT faz menção à solicitação feita ao CSJT por vários Tribunais para se ampliar o prazo de aplicação da Resolução CSJT n.º 87/2011, o que em parte ocorreu por meio da Resolução CSJT n.º 105/2012, que definiu prazo limite de **31 de agosto de 2012** para a regularização das cessões de uso de espaço físico:

Resolução CSJT n.º 87/2011

Art. 18. Para a adequação aos dispositivos desta Resolução, os Tribunais deverão promover, no prazo de 180 dias:

I - as alterações necessárias nos ajustes vigentes quanto à forma de arrecadação prevista no art. 14;

II - a regularização das atuais cessões de uso de espaço físico.

Resolução CSJT n.º 105/2012

Art. 1º Alterar a redação do caput do artigo 18 da Resolução 87/2011 do CSJT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18 Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução **até 31 de agosto de 2012.**"

Contudo, a ampliação do prazo para regularização das cessões será inócua se não adotadas, por parte do Tribunal Regional, as medidas necessárias ao cumprimento da Resolução CSJT n.º 87/2011, que significam, no caso específico, iniciar a fase interna do processo licitatório para cessão de áreas aos bancos privados.

Assim, diante da urgência das medidas a serem adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, necessárias à regularização das cessões de espaço público aos Bancos Santander e Itaú, adequando-as à Resolução CSJT n.º

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAUCJ - Auditorias TRTs 20121 - TRT 11ª AM - 8-10/ev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten notes in purple ink:
A large checkmark or flourish.
Below it, the letters "BU" and "R" are written.
At the bottom, a small "6" is written.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

87/2011, a equipe de auditoria propõe determinar ao e. Tribunal:

- a) promover imediato processo licitatório, a fim de regularizar as áreas atualmente ocupadas pelos Bancos Santander Brasil S/A e Banco Itaú S/A;
- b) formalizar as cessões de áreas destinadas à instalação de postos de atendimento bancário mediante "Termo de Cessão de Uso", a título oneroso e precário;
- c) fixar o valor cobrado a título da onerosidade da cessão tendo como base o mercado imobiliário local e a atividade econômica dos cessionários;
e
- d) exigir que o cessionário participe, proporcionalmente, do rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento.

2.3.8.2 OCORRÊNCIA: Cessão de uso para exploração de atividade econômica outorgada com gratuidade.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - FAACD - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10/ev.5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

J. L. B.
E. W.
G. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante do apurado, a equipe de auditoria entende que o TRT da 11ª Região deva adotar a seguinte providência:

a) promover a regularização dos termos de cessão de uso de espaço físico, fixando-se, entre outros procedimentos:

- a comprovação da existência de espaço físico disponível, depois de garantidas as condições satisfatórias de instalação das unidades do Tribunal;
- o estabelecimento do valor a ser cobrado a título de onerosidade da cessão, mensurando-o a partir de pesquisa no mercado imobiliário local e do tipo de atividade, observadas as normas da Secretaria do Patrimônio da União;
- a instalação de medição individualizada e/ou mensuração proporcional do valor do rateio das despesas com funcionamento do cessionário;
- o recolhimento de todas as receitas à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02 - AUDITGR/AS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10/ev/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A
Ew
G



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Tribunal está tomando todas as providências para regularização conforme orientação da equipe de auditoria constantes da alínea "a" da folha 77 do Relatório."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Depreende-se da manifestação que o TRT corrobora as recomendações da equipe de auditoria, não subsistindo mais espaço para discussões sobre a necessidade de adoção de medidas imediatas que visem ao saneamento das falhas nas outorgas de espaço público às instituições bancárias.

Também, pelo tema estar sendo tratado na proposição anterior, a equipe entende superado o presente ponto de auditoria.

2.3.8.3 OCORRÊNCIA: Utilização das receitas de convênio firmado com o Banco Itaú S/A, sem trânsito pelo orçamento.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face das constatações da equipe de auditoria, entende-se que o TRT deva adotar a seguinte providência:

- a) revisar as outorgas de espaço público, no prazo limite de 25 de maio de 2012, a fim de que as receitas e os ressarcimentos decorrentes de cessão de uso de espaço físico sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20121 - TRT 11ª AM - 6-10fev-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A. L. W.
E. W.
9. 7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Recolhimento da União (GRU), na forma preconizada pela Resolução CSJT n.º 87/2011 e legislação pertinente.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"No exercício de 2011 e até a presente data do ano de 2012, não houve qualquer movimentação de receitas entre o Regional e o Banco Itaú, estamos tomando as devidas providências para atender o que determina a Resolução n.º 87/2011 - CSJT."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

A recomendação em análise visa sanear a utilização das receitas oriundas da cessão de uso firmada com o Banco Itaú S/A sem trânsito pelo orçamento.

De forma sucinta e genérica, o tribunal informa estar tomando providências para atender o que determina a Resolução CSJT n.º 87/2011, do que pode se depreender que corrobora as recomendações da equipe de auditoria.

Contudo, há de se considerar que o Tribunal Regional já foi alvo de determinação do TCU, que o compeliu à estrita observância da correta execução orçamentária e ao atendimento da Recomendação n.º 8/2009, emanada do CSJT:

Acórdão TCU n.º 2.595/2009 - 2ª Câmara

(...)

9.4.1. ao celebrar ajustes com instituições financeiras para cessão de espaço físico,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012 I - TRT 11ª AM - 6-10/ev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'L. de', 'EW', and 'G'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

observe a **necessidade de realização de licitação** (ou de formalização do processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso), bem **como de obediência aos estágios da despesa pública e à contabilização da contrapartida**, inclusive no Siafi, cumprindo os ditames da Recomendação N° 8/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o art. 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e os arts. 56, 57, 60 a 74 e 83 a 90, todos da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;
9.4.2. não utilize o instrumento de convênio para celebrar ajustes com instituições financeiras para cessão de espaço físico, nos termos do art. 1° do Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, do art. 1°, § 1°, inciso I, da IN STN n° 1, de 15 de janeiro de 1997, então vigente, e do art. 2° da Lei n° 8.666, de 1993. (grifo nosso).

Também, deve-se ressaltar que o art. 15 da Resolução CSJT n.º 87/2011 é enfática ao vedar a substituição de recolhimento das receitas por contrapartida em fornecimento de bens e serviços:

Resolução CSJT n. 87/2011

(...)

Art. 14. As receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes tratados na presente norma serão obrigatoriamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 15. **É vedada qualquer forma de substituição do recolhimento das receitas e ressarcimentos tratados no artigo anterior por contrapartida em fornecimento de bens e serviços.** (grifo nosso)

Diante de reiterada inobservância da legislação orçamentária, a equipe de auditoria propõe que seja ressaltado ao TRT a necessidade de que as receitas e os ressarcimentos



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - FAAC3 - Auditorias TRT's 2012I - TRT 11ª AM - 6-10fev5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

decorrentes de cessão de uso de espaço físico sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma preconizada pela Resolução CSJT n.º 87/2011 e legislação pertinente.

2.3.8.4 OCORRÊNCIA: Não recebimento de receitas da União inerentes a "convênio" com bancos privados.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações, a equipe de auditoria entende que o TRT deva adotar a seguinte providência:

a) promover a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos previstos na Instrução Normativa do TCU n.º 56/2007, a fim de apurar a destinação:

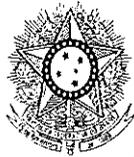
- dos recursos do convênio firmado com o Banco Itaú S/A, constante do Processo MA 197/2006, relativamente aos anos de 2009, 2010 e 2011;
- dos eventuais aportes financeiros realizados pelo Banco Santander S/A em razão da ocupação de área pública para exploração de atividade econômica, constante do Processo MA 256/2009.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012I - TRT 11ª AM - 6-10/ev/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Manifesto-me em relação ao quadro de demonstrado à folha 84 do Relatório Preliminar de Auditoria, no que consta dos dois primeiros itens:

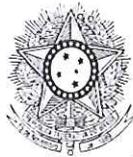
Quanto à organização da posse da Presidência em dezembro de 2008, foi solicitado o recurso mencionado, a fim de organizar a mesma, pois o Regional estava sem qualquer estrutura para sua realização por força do sinistro do prédio sede, três meses antes, sendo necessário aquisição de todo material e serviço para realização do evento, acreditamos que a forma como foi descrita no documento fiscal é que prejudica sua interpretação, e na data solicitada ainda não havia sido emanada qualquer recomendação específica sobre o tema.

Quanto a realização de encontros de magistrados e lançamentos de novos produtos da área de TI em função da perda total dos sistemas ocorrido com o sinistro, e outros eventos como, abertura do ano judicial com a primeira sessão do Tribunais Pleno, primeiros cursos realizados pela Escola Judicial a Magistrados de 1º Grau, Curso Piloto de Multiplicação sobre o tema Administração Judiciária de Varas do Trabalho, foi de fato solicitado o aporte de recursos para a realização dos eventos sendo acumulado o pagamento em uma única parcela, e de certa forma enquadrados esta despesa na recomendação " a - reaparelhamento e estruturação tecnológica da Justiça do Trabalho; b - treinamento e qualificação profissional de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho; " Assim acreditamos que os eventos no qual foram utilizados os recursos estão de acordo com o previsto na Orientação.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

Handwritten notes and signatures:
A
EW
G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ocorre que de fato já havia orientação para que ser os recursos recolhidos a conta única, o que até foi realizado no exercício de 2008, sem retorno para o Regional. No decorrer do exercício de 2009, foi expedida a Recomendação nº 8/2009, de 27/02/2009 do CSJT, assim após a realização da despesa com a posse, e após a Resolução CSJT n. 87/2011, de 25/11/2011, normatizando o assunto que determinou sua implementação até 180 dias , ou seja 25/04/2012, e que já possui processo no próprio CSJT demanda por vários Regional de dilatação de prazos por não se ter conseguindo implementar a norma, assim é clara a verificação que continua-se a utilizar os recursos de forma indireta, ou seja, sendo realizado o serviço adquirido o material ou bem e encaminhado para pagamento pela instituição constante do convênio.

Ainda esclareço que o Regional da 11ª Região foi um dos primeiros ou se não o primeiro a implementar a determinação da movimentação dos recursos oriundos dos termos de convênio ou utilização do espaço publico através do Sistema SIAFI, desde o início do exercício de 2011.

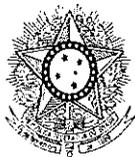
É de certa forma estranho o questionamento da realização de coffee break por parte do Regional quando o próprio TCU utiliza, como foi o caso do evento realizado no exercício de 2011 para apresentação das metas de TI a todos os Tribunais, apenas para citar um exemplo "4ª Etapa do Ciclo de Palestras 2011 - Tecnologia da Informação: controle externo em ação".

Assim é que posso apresentar sobre os dois primeiros itens do quadro constate da folha 84 do relatório em comento,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20121 - TRT 11ª AM - 6-10fev5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

confirmando que os eventos foram realizados e de fácil comprovação, não entendendo por que não consta cópia das notas fiscais na MA, uma vez que as originais foram encaminhadas para o efetivo pagamento, assumindo total responsabilidade pela realização das despesas, entendendo não ter sido cometido qualquer dano.

Quanto aos demais itens constantes do quadro acredito que apenas os gestores do período podem apresentar as devidas justificativas a sua aplicação."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O e. TRT traz esclarecimento acerca do quadro constate a fl. 84 do Relatório Preliminar de Auditoria, o qual se reprisa a seguir, para melhor entendimento de suas observações:

FORNECEDOR	SERVIÇO/BEM	ORDENADO POR	DATA	VALOR (R\$)
Rio Tarumã Filmes e Eventos	Organização, produção do Buffet e cerimonial de posse da Presidente do TRT da 11ª Região.	Luiz Fernando Simões de Araújo (Diretor-Geral do TRT da 11ª Região)	19/12/2008	15.000,00
LE LIEU (JBV Serviços de Bufe LTDA)	Produtos para realização de encontro e magistrados, no período de 27 a 31/7/2009; lançamento dos serviços de internet; e encontro geral no dia 11/8/2009	Luiz Fernando Simões de Araújo (Diretor-Geral do TRT da 11ª Região)	14/07/2009	35.000,00
COMEXTRADE COM. SERV. LTDA	Desmontagem de parede, fornecimento e instalação de parede de gesso, forro e acabamento.	Marie Joan Nascimento Ferreira (Diretora-Geral do TRT da 11ª Região)	03/11/2009	35.886,00
RMF DE ARAÚJO - ME	Manutenção de rede elétrica, lógica, telefônica, com instalação de 150 pontos de elétrica, 300 pontos de lógica e 68 pontos de telefone.	Não consta	09/11/2009	39.144,00
LE LIEU (JBV Serviços de	Organização, produção Buffet e cerimonial de pela	Não consta	20/04/2009	25.000,00

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
J. B. M.
E. B.
G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Bufe ME)	LTDA-	realização da reunião dos magistrados e servidores e da páscoa do TRT da 11ª Região.			
SOMA					150.030,00

As despesas descritas no quadro acima se referem às contrapartidas feitas pelo Banco Itaú S/A relativas ao exercício de 2009 e, diante das explanações e justificativas apresentadas e, ainda, em face de o debate acerca da necessária inscrição das receitas e despesas públicas na Lei Orçamentária Anual já ter sido tratada no item 2.3.8.3, consideram-se superadas as recomendações quanto a esta parcela dos recursos.

Contudo, para os demais itens que fundamentaram a recomendação de abertura de Tomada de Contas Especial, o Tribunal é silente, quais sejam:

1. os recursos do convênio firmado com o Banco Itaú S/A, constante do Processo MA 197/2006, relativamente aos anos de **2010 e 2011;**
2. os eventuais aportes financeiros realizados pelo Banco Santander S/A em razão da ocupação de área pública para exploração de atividade econômica, constante do Processo MA 256/2009.

Visando clarear a análise da destinação desses recursos, convém reprimir que a CCAUD emitiu Solicitação de Auditoria n.º 11/2012, a fim de se requerer que o TRT da 11ª

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

X:\02 - AUDITÓRIAS - PAACG - Auditorias TRT's 2012.1 - TRT 11ª AM - 6-10fev15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten notes and signatures:
A
Ew
D
G



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região oficiasse os Bancos Itaú S/A e Santander S/A, para obter comprovação dos respectivos convênios e, sendo o caso, dos aportes dos recursos ajustados.

Em 22 de março corrente, esta CCAUD recebeu diretamente do Banco Itaú S/A a confirmação da efetivação dos aportes previstos no segundo termo de rerratificação do Convênio de Cooperação Técnica entre o TRT da 11ª Região e o Banco, alusivos aos anos de 2009 e 2010. Quanto ao exercício de 2011, informa o Banco não ter havido aporte de recursos ao TRT.

Para 2009, como tratado acima, considera-se superada a análise.

Para 2010, os recursos tiveram uma única aplicação:

FORNECEDOR	SERVIÇO/BEM	ORDENADO POR	DATA	VALOR
LeMan Engenharia e Construção LTDA	Prestação de serviço de consultoria e assessoria de engenharia para reforma e construção de prédios do Banco Itaú S/A	Luiza Mª de Pompei Falabela Veiga	07/12/2010	149.670,00

Nesse caso, ressalta-se que o recurso, considerando os documentos enviados pelo Banco Itaú S/A, foi aplicado em "**consultoria e assessoria de engenharia para reforma e construção de prédios do Banco Itaú S/A**", o que se apresenta como uma informação incongruente.

Complementarmente, o Banco Itaú informa que fez o aporte a título do convênio com o TRT, ao atender pedido de providências feito mediante ofício da Presidência do TRT da 11ª Região, de 10 de dezembro de 2010, que anexara a Nota



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

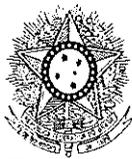
Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012I - TRT 11ª AM - 6-10/ev/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials: "LW", "EW", "G", "B".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fiscal 0091, contendo a descrição dos serviços acima relatados.

Segundo relatório do Banco, o depósito foi feito na conta 208.434, agência 8271, Banco 341, a favor de LEMAN ENG. E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 03.396.313/0001-07.

Em face da inexistência de processo administrativo regular, e diante da documentação inábil, entende-se haver fortes indícios de dano ao erário quanto a receitas que deveriam ser recolhidas ao tesouro e aplicadas no interesse público e, conseqüentemente, de responsabilidade de agentes públicos, ante a ausência da necessária prestação de contas dos recursos.

Quanto ao aporte previsto para **2011**, diante do fato de o Banco Itaú S/A, continuamente, manter a exploração econômica de área pública, e da confirmação do próprio Banco de não ter feito o recolhimento dos valores, urgente se faz a devida cobrança dos valores devidos.

Quantos aos eventuais aportes financeiros do Banco Santander Brasil S/A (MA n.º 256/2009), não se obteve resposta até o momento.

Retomando-se a análise do Processo MA 256/2009, foram encontrados registros precários de tratativas para a assinatura de convênio, estando juntadas somente minutas de termo de ajuste com previsão do aporte de R\$ 840.000,00, destinado, em parte, para o cumprimento de programa de estágio.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

X:02 - AUDITORIAS - PAUC3 - Auditorias TRT's 2012I - TRT 11ª AM - 6-10/ev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A
EW
B
G



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não constaram, no entanto, elementos que indicassem o efetivo aporte dos recursos, e sua eventual aplicação.

O dado real que se apresentou foi que o Banco Santander S/A ocupa área pública, sendo devedor, ao menos, da onerosidade da cessão, a ser cobrada no prazo decadencial, o que torna premente a adoção de medidas visando à arrecadação dos valores devidos, com a necessária atualização, à Conta Única do Tesouro Nacional.

Diante das evidências de auditoria, a situação relatada se direciona para abertura de Tomada de Contas Especial (TCE), que, segundo os ensinamentos do Professor Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, objetiva apurar responsabilidades no dever de prestar contas ou dano causado ao erário:

Tomada de Contas Especial é um processo de natureza administrativa que visa **apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário.** (grifo nosso).

A Instrução Normativa do TCU n.º 56/2007 define a Tomada de Contas Especial da seguinte forma:

IN/TCU n.º 56/2007

(...)

Art.3º Tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, com rito próprio, para **apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e obtenção do devido ressarcimento.** (grifo nosso).

O Decreto-Lei n.º 200/67 informa que aquele que se encontra nas situações descritas em seu artigo 84 está sujeito

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.doc

Handwritten signatures and initials:
Y
EW
G.
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a procedimento de tomada de contas, sem expressamente tratá-la como especial. As situações previstas no artigo 84 são:

Decreto-Lei n° 200/67

(...)

Art. 84. Quando se verificar que **determinada conta não foi prestada**, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de **que resulte prejuízo para a Fazenda Pública**, as autoridades administrativas, sob pena de coresponsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, **deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas**, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas. (grifo nosso).

A Lei n.º 8.443/92, por sua vez, traz a necessidade de instauração de processo de tomada de contas especial em seu artigo 8º, *caput*:

Lei n.º 8.443/92

(...)

Art. 8º. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou **antieconômico de que resulte dano ao Erário**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da **tomada de contas especial** para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. (grifo nosso).

Dessa forma, a equipe de auditoria propõe ao CSJT que:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - FAAC 3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10/ev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

J. W.
EW
6.12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) determinar ao TRT da 11ª Região a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos previstos na Instrução Normativa do TCU n.º 56/2007, a fim de apurar a destinação:

- dos recursos do convênio firmado com o Banco Itaú S/A, constante do Processo MA 197/2006, relativamente ao aporte efetivado em 2010 (R\$ 149.670,00) e pela onerosidade da exploração da atividade bancária em área pública em 2011; e
- dos eventuais aportes financeiros realizados pelo Banco Santander S/A em razão da ocupação de área pública para exploração de atividade econômica, conforme dados constantes Processo MA 256/2009.

b) comunicar ao Tribunal de Contas da União a determinação de abertura de Tomada de Contas, anexado informações colhidas no processo de auditoria, na forma prevista pelo Decreto-Lei n.º 200/67.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
Y
EW
S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.8.5 OCORRÊNCIA: Ausência de comprovação do recolhimento do ressarcimento, mediante rateio das despesas com manutenção e funcionamento da cessionária.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face das constatações da auditoria, recomenda-se:

- a) promover a adequação dos ajustes, visando à identificação completa e a mensuração da parcela de participação do cessionário no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água/esgoto, de energia elétrica, manutenção de elevadores, telefonia e dados, vigilância, taxas ou quotas condominiais, se houver, bem como de quaisquer outras despesas operacionais advindas do seu funcionamento, conforme previsão do art. 13, VII, do Decreto n.º 3.725/2001, discriminando-as daquela devida a título de onerosidade da cessão, se houver;
- b) para as despesas que possuam ou que se possa ter a medição individualizada, que se juntem aos autos peça comprobatória ou laudo/certidão sobre a individualização de sua medição e a comprovação do efetivo pagamento por parte do cessionário, de forma que se evitem potenciais prejuízos ao erário.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAACS - Auditorias TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 6-10/ev5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
W
EW
S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Todos os espaço cedidos possuem medidor de consumo de energia próprio sem que cause custo para o Regional, estamos tomando providências para assinatura de termos a fim do rateio das demais despesas como, limpeza, água outras que se enquadrarem na forma de rateio."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

A manifestação do TRT corrobora as recomendações da equipe de auditoria, não subsistindo mais espaço para discussões sobre a necessidade de adoção de medidas imediatas que visem ao saneamento das falhas nas outorgas de espaço público às instituições bancárias.

Também, pelo tema estar sendo tratado no bojo dos itens 2.3.8.1 e 2.3.8.3 acima, a equipe entende superado o presente ponto de auditoria.

2.3.8.6 OCORRÊNCIA: Concessão de outorga de uso de forma excessiva e destinada a atividades em desacordo com prescrito na Lei n.º 9.636/98, Decreto n.º 3.725/2001 e Resolução CSJT n.º 87/2011.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 610Ev3 - Relatório Final Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante da ocorrência, a equipe de auditoria entende necessário ao TRT da 11ª Região:

- a) revisar os critérios adotados para a cessão de uso de espaço físico a bancos privados, juntando-se aos autos estudo ou parecer técnico que comprove ser necessário a presença destes no restrito espaço do Tribunal, averbando-se a disponibilidade de espaço físico remanescente, depois de instaladas de forma adequada as unidades do órgão, considerando-se, ainda, aspectos relacionados à insegurança advindos da atividade bancária. Em não havendo tal comprovação, entende-se serem descabidas de interesse público tais concessões aos bancos privados, recomendando-se a imediata rescisão dos respectivos ajustes de cessão de uso.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Hoje o Regional possui instalado em sua dependências 2 (dois) PAB e bancos privados, ambos detentores da folha de pagamento do Egrégio, o objetivo facilitar a utilização do sistema por Magistrados e servidores sem a necessidade de ausência na sede de trabalho.

O próprio Colendo TST possui a mesma quantidades de agência bancárias em sua sede, e apenas para melhor entender a 11ª Região possui cinco imóveis, sendo quatro compondo a sede embora com distancia sensíveis entre as mesmas e um fórum.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - FAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10fev-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim estranhamos o termo excessivo de destinação.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

A manifestação do TRT transita sua manifestação para a comparação com situação fática do e. TST, quando poderia comparar aos inúmeros tribunais regionais, sobre os quais a Constituição Federal atribuiu ao Conselho Superior da Justiça do trabalho a competência de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

Ante tal competência, o CSJT editou a Resolução CSJT n.º 87/2011, com o objetivo de regulamentar, entre outros aspectos, a outorga de espaço público no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Entre as diretrizes desse normativo, está a necessidade de adoção de critérios para a cessão de área a terceiros, tendo em vista a falta de espaço vivenciada pelos Tribunais Regionais.

Em particular tal situação é ressentida pelo TRT da 11ª Região, seja pelo sinistro ocorrido seja pelas dificuldades de construção ou alocação de espaço físico na cidade de Manaus.

Mas, diante das discussões e proposições nos itens 2.3.8.1 e 2.3.8.3, que remetem a aplicação da Resolução CSJT n.º 87/2011 pelo e. TRT, consideramos que superada a análise do ponto de auditoria.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 8-10fev-S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.8.7 OCORRÊNCIA: Vigência do ajuste estabelecida com previsão de prorrogação acima de 60 meses.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante das constatações, recomenda-se:

- a) adequar a vigência do contrato constante do Processo Administrativo n.º 492/2007, em consonância com os ditames da Lei n.º 8.666/93 e orientações do TCU, e proceder à revisão da vigência inicialmente pactuada em 60 meses.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"MA-492/2007: Esta Matéria Administrativa tem por objeto o Contrato de Comodato celebrado com o Banco Santander Brasil S/A, para instalação e funcionamento de um posto de serviços bancários. O mesmo teve início em 12/07/2007, com vigência de 12 (doze) meses, até 11/07/2008, e foi prorrogado sucessivamente por iguais períodos, através de 03 (três) Termos Aditivos. No quarto Termo Aditivo, celebrado em 11/07/11, o prazo foi prorrogado somente até 30/11/12, haja vista que esta era a data que vencia o contrato de locação do imóvel onde funciona o Fórum Trabalhista de Manaus, cuja renovação ainda estava sendo negociada com o TRT.

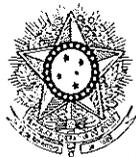
Em 1º/12/11, foi lavrado o Quinto Termo Aditivo, tratando de nova renovação, até 30/11/12.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

X.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10/ev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista que está sendo feito levantamento, objetivando o rateio das despesas dentre as instituições bancárias que funcionam nas instalações do TRT, e ainda, segundo informações prestadas pelo Ilmo. Sr. Diretor-Geral, o Fórum Trabalhista deverá ser transferido para um novo imóvel, ainda no decorrer deste exercício, e que o Tribunal realizará licitação para exploração dos espaços destinados aos Bancos, todos os contratos vigentes serão revogados devendo ser realizado processo licitatório de conformidade com a Resolução n.º 87/2011."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Diante do conteúdo da manifestação do TRT, que corrobora as recomendações da equipe de auditoria, e em face de o tema estar sendo tratado no bojo do item 2.3.8.1, a equipe entende superado o presente ponto de auditoria.

2.3.8.8 OCORRÊNCIA: Ausência de metodologia de mensuração da receita a título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face das constatações, a equipe de auditoria entende necessário ao TRT da 11ª Região:

- a) adotar, na celebração de ajustes com bancos oficiais para administração de depósitos



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AU - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials: A, C, G, Ew, B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

judiciais, metodologia objetiva de cálculo da contrapartida oferecida pelas instituições bancárias, observando os percentuais/valores de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho e equilibrando as obrigações da instituição financeira e do TRT, tendo por base o saldo médio dos depósitos judiciais e o prazo de vigência do ajuste.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Estamos realizando gestão junto aos bancos oficiais com a Secretaria de Tecnologia da Informação do Regional implementação de sistema de interligação com a finalidade de acompanhamento on-line dos depósitos judiciais a fim de mensurarmos as contrapartidas dos acordos."

Também sobre o tema, extraímos o seguinte trecho constante da manifestação ao ponto 2.3.8.1 acima:

"Já encontra-se em fase adiantada de negociação o ajuste de conformidade com a norma do termo de comodato do Regional e o Banco do Brasil com base da renumeração dos depósitos judiciais da mesma forma do tratamento dado a acordo com a Caixa Econômica Federal."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

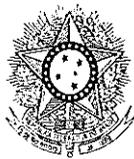
A informação trazida pelo TRT inova quanto ao tratamento do tema, qual seja a "implementação de sistema de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC 3 - Auditorias TRT's 2012\1 - TRT 11ª AM - 6-10\ev5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
J. M.
E. W.
G. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

interligação com a finalidade de acompanhamento on-line dos depósitos judiciais”, medida esta que poderá ter impacto além do objetivo indicado (mensurar contrapartida dos acordos com bancos oficiais), revertendo-se em experimento relevante na busca de sistema controle dos depósitos judiciais por parte dos Tribunais Trabalhistas.

Assim, considerando também a informação de que o TRT ultima os novos ajustes com os bancos oficiais e em face da ampliação do prazo para regularização desses ajustes para 31 de agosto próximo, entende-se superado o ponto de auditoria.

2.4 Área de gestão de obras

2.4.1 Construção do Fórum Trabalhista de Manaus.

2.4.1.1 OCORRÊNCIA: Sobrepreço no valor aproximado de R\$ 1.600.000,00.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante do apurado, recomenda-se ao TRT da 11ª Região:

- a) oficialiar a empresa contratada para elaboração do Projeto Básico da Obra para que esta efetue a correção no BDI de 28,02%, expurgando da planilha orçamentária o sobrepreço aproximado de R\$ 1.600.000,00.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012I - TRT 11ª AM - 6-10fev15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Como a JCA ENGENHARIA é a Responsável Técnica pela elaboração do Projeto Básico da futura Construção do Fórum Trabalhista de Manaus/AM, a empresa já foi comunicada e estamos aguardando a sua manifestação e as providências para as correções; Foi dado prazo até o dia 06/06/2012."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Pelo conteúdo da resposta, entende-se que o TRT concordou com a argumentação apresentada pela equipe de auditoria, e determinou que a empresa contratada para elaboração do Projeto Básico adote as providências para correção, modificando o percentual de ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) adotado - em conformidade com o Art. 7º da Lei Complementar nº 116/2003, com o Art. 7º, §§ 3º e 4º, da Lei do Município de Manaus nº 714/2003 e com o Acórdão do TCU nº 2.635/2011-Plenário.

Porém, a medida adotada pelo Tribunal Regional e a informação enviada a esta Coordenadoria ainda não permitem concluir com suficiente assertividade que a recomendação será acatada.

A esse respeito, cumpre informar que o acatamento à recomendação do Ponto de Auditoria 2.4.1.4 - que dispõe sobre o não envio pelo TRT da documentação necessária à verificação de conformidade da obra à Resolução CSJT nº 70/2010 - suprirá tal dificuldade, haja vista que a análise de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20121 - TRT 11ª AM - 6-10fev-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
EW
R
S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conformidade à mencionada resolução envolverá também a verificação da adequação do ISS no BDI e a ausência do sobrepreço na planilha orçamentária.

Desse modo, considera-se por ora que o Tribunal Regional acatou a recomendação, cuja confirmação dar-se-á em momento posterior - que ocorrerá no momento da análise por esta Coordenadoria dos projetos e documentos relativos à obra para emissão de parecer.

Por derradeiro, informe-se que a mencionada análise é obrigatória, e está disposta no art. 8º da Resolução CSJT nº 70/2010. Assim, caso o TRT não encaminhe os documentos antes de proceder à licitação, comprovando que expurgou o sobrepreço de R\$ 1.600.000,00, terá (nos termos do normativo) os recursos orçamentários da obra bloqueados até que regularize a situação.

2.4.1.2 OCORRÊNCIA: Não realização de revisão do projeto básico por empresa especializada.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações, recomenda-se ao TRT da 11ª Região:

- a) contratar empresa especializada para proceder à análise dos projetos - com o fito de evitar a ocorrência de termos aditivos à obra.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

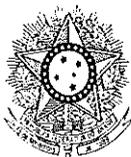
Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 8-10/ev/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A. L. K.
E. W.
G. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Estamos elaborando projeto básico para a contratação de empresa especializada em projetos de engenharia para realizar a revisão de todos os elementos da obra do futuro Fórum Trabalhista de Manaus. Este projeto está sendo elaborado pelo Engenheiro Civil Arkbal Villar deste Regional. Previsão de entrega: 18/06/2012."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Pela análise da manifestação, entende-se que o TRT acatou a recomendação - que, apesar de não estar fundamentada em disposição legal expressa, trata-se de uma boa prática que tem sido amplamente utilizada por diversos órgãos públicos, principalmente quando executam obras de grande vulto.

Ressalte-se que o acatamento à recomendação trará maior segurança à Administração quanto à desnecessidade de termos aditivos à obra - que podem encarecer sobremaneira o empreendimento.

Por derradeiro, informe-se que o atendimento à recomendação do Ponto de Auditoria 2.4.1.4 - que trata sobre o não envio pelo TRT da documentação necessária à verificação de conformidade da obra à Resolução CSJT nº 70/2010 - permitirá a esta CCAUD confirmar se de fato houve revisão do projeto por empresa especializada, pelas mesmas razões esposadas no ponto de auditoria anterior (2.4.1.1).



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AU - 6-10/ev-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
J. P. B.
E. W.
D.
G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Portanto, entende-se que as providências anunciadas pelo TRT atendem ao solicitado pela equipe de auditoria.

2.4.1.3 OCORRÊNCIA: Inexistência de previsão da construção no plano de priorização de obras.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista a inexistência de previsão da construção no plano de priorização de obras, recomenda-se ao TRT da 11ª Região:

- a) elaborar o seu plano de obras, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A Comissão nomeada para elaboração do Sistema Priorização de Obras através da PORTARIA NO. 1012/2011/SGP do dia 08 de julho de 2011, até a presente data ainda não se reuniu para definir as diretrizes a serem tomadas. Esta Comissão de Obras já antecipou parte do estudo e pretende entregá-lo no dia 28/06/2012."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Pelo teor da resposta, entende-se que o Tribunal Regional concorda com a recomendação e pretende concluir a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elaboração do seu plano de obras, em conformidade com o art. 2º, inciso III, da Resolução CSJT nº 70/2010.

Porém, ainda não se pode concluir que o TRT acatou a recomendação.

Quanto a isso, informe-se que os dirigentes das Unidades de Engenharia e Arquitetura dos Tribunais Regionais, em reunião neste Conselho, realizada nos dias 23 e 24 de maio último, decidiram por realizar encontros para estabelecer padrões de documentos e discutir outros assuntos de seu interesse - sendo os parâmetros e padrões do plano de obras um deles.

Ante o exposto, propõe-se determinar ao TRT da 11ª Região a apresentação de plano de obras, no prazo de 60 dias, levando em consideração eventuais parâmetros e padrões que já tenham sido estabelecidos pelo grupo de trabalho constituído por representantes dos TRT's.

2.4.1.4 OCORRÊNCIA: Não envio ao CSJT da documentação necessária à verificação de conformidade da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante o verificado, recomenda-se ao Tribunal Regional:

- a) enviar a documentação relativa ao projeto de construção do Fórum Trabalhista de Manaus, nos



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

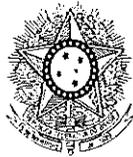
Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAG3 - Auditorias TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 6-10/ev.5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

termos descritos no art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010, sob pena de ter seus recursos orçamentários bloqueados até que ocorra aprovação dos projetos pelo CSJT, conforme disposto no § 2º do art. 47 da aludida resolução.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Como o projeto arquitetônico praticamente não sofrerá alteração, iremos compilar toda a documentação necessária e enviaremos ao CSJT até o dia 29/05/2012.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Depreende-se que o TRT concordou com a recomendação do ponto de auditoria - que está em conformidade com o art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Informe-se, porém, que até a presente data ainda não foi enviada a esta CCAUD qualquer documentação relativa à obra de que ora se trata.

Desse modo, conclui-se que o TRT ainda não acatou a recomendação.

Ressalte-se que, de acordo com o art. 47, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, o Tribunal Regional - caso não encaminhe a documentação necessária - terá a dotação orçamentária bloqueada até a aprovação dos projetos pelo CSJT, nos termos do normativo.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20121 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por derradeiro, informe-se que a verificação futura de atendimento a este ponto de auditoria também envolverá a verificação de atendimento aos pontos 2.4.1.1 e 2.4.1.2 - pelas razões já expostas nos textos de tais pontos (na parte de "Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT").

Por esse razão, posiciona-se pela reiteração da recomendação.

2.4.2 Reforma do prédio sinistrado em 2008 (sede do TRT da 11ª Região).

2.4.2.1 OCORRÊNCIA: Sobrepreço no valor aproximado de R\$ 295.000,00.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face das constatações, recomenda-se ao TRT:

- a) oficialiar a empresa contratada para que efetue as devidas correções na planilha orçamentária, de modo a expurgar o sobrepreço aproximado de R\$ 295.000,00;
- b) glosar o valor relativo ao sobrepreço nas parcelas já pagas à empresa, por ocasião da efetivação do pagamento das parcelas futuras.

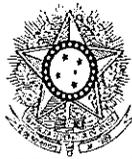
II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

X-02 - AUDITÓRIAS - FAAC-3 - Auditorias TRTs 2012-1 - TRT 11ª AM - 6-10/ev-5 - Relatório Final: Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

J. de
EW
P
A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Como a obra já foi contratada e está em andamento, oficializamos a empresa CATENARIA ENGENHARIA, a qual solicitou prazo até o dia 06/06/2012, para análise e manifestação. Após a manifestação da Contratada, iremos tomar as providências necessárias."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Pelo conteúdo da resposta, entende-se que o TRT tem envidado esforços para cumprir a recomendação do ponto de auditoria - em conformidade com o art. 7º da Lei Complementar n.º 116/2003, com o art. 7º, §§ 3º e 4º, da Lei do Município de Manaus n.º 714/2003, com o Acórdão do TCU n.º 2.635/2011-Plenário e com a Lei n.º 10.637/2002.

No entanto, ainda não se pode concluir que a recomendação foi integralmente acatada, haja vista que a empresa contratada não se manifestou, bem como o Tribunal Regional não informou sobre a glosa dos valores indevidamente pagos por ocasião do pagamento das próximas faturas.

Desse modo, manifesta-se pela necessidade de o TRT cumprir integralmente a recomendação do ponto de auditoria, determinando que a empresa contratada efetue as devidas correções na planilha orçamentária - a fim de expurgar o sobrepreço de aproximadamente R\$ 295.000,00 e glosar os valores pagos indevidamente nas faturas a serem pagas.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/11 - TRT 11ª AM - 8-10fev 5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
G. A. L. W.
E. W.
D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.2.2 OCORRÊNCIA: Aparente inadequação no regime tributário adotado pela empresa contratada.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante das verificações, recomenda-se ao TRT:

- a) proceder às consultas e diligências cabíveis perante a Receita Federal do Brasil para atestar se a empresa de fato é enquadrável no Simples;
- b) caso a empresa possa figurar como optante do Simples, rever os valores da planilha orçamentária e promover o devido ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente à contratada.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Como a obra já foi contratada e está em andamento, oficializamos a empresa CATENARIA ENGENHARIA, a qual solicitou prazo até o dia 06/06/2012, para análise e manifestação. Após a manifestação da Contratada, iremos tomar as providências necessárias."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Pela análise da resposta, conclui-se que o Tribunal Regional efetuou consulta à empresa contratada para esclarecer qual é o regime tributário adequado, tendo em vista



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10fev15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006 - que trata sobre requisitos para enquadramento de Pessoas Jurídicas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Porém, entende-se que a recomendação deste ponto de auditoria ainda não foi atendida. Isso porque o TRT deveria, outrossim, ter consultado a Receita Federal do Brasil - órgão detentor de servidores com notório conhecimento sobre o assunto - para esclarecimento definitivo.

O acatamento à recomendação é importante, pois aparentemente a empresa tem recebido 4,65% sobre o valor total da obra para pagamento do PIS e da COFINS, mas efetivamente recolhe para a União o percentual bastante inferior de 0,57%.

Assim, conclui-se que o TRT deve proceder às consultas e diligências cabíveis perante a Receita Federal do Brasil para atestar se a empresa é de fato enquadrável no regime da Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) - e, caso a empresa possa figurar como optante de tal regime, rever os valores da planilha orçamentária e promover o devido ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente à contratada.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAG3 - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 8-10/ev/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.3 Construção do Fórum Trabalhista de Boa Vista

2.4.3.1 OCORRÊNCIA: Não emprego de fiscais em tempo integral na obra, a despeito de disposição contratual.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante o constatado, recomenda-se ao Tribunal Regional:

- a) atentar, nas próximas obras, para o fato de que a fiscalização deve ser efetiva, sendo de extrema importância a presença do fiscal na obra durante grande parte do período de execução, bem como cumprir fielmente as disposições contratuais que forem acordadas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Esta Comissão elaborou Termo de Referência 01/2012, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. E em breve teremos uma equipe de apoio composta por:

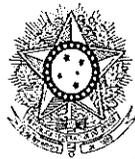
- 1) 01(um) Engenheiros civis Pleno, com experiência em projeto e em execução de obras em geral.
- 2) 01(um) Engenheiros civis júnior, com experiência em projeto e em execução de obras em geral

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
EW
B
C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3) 01(um) Engenheiro eletricista Junior, com experiência em projeto e em execução de instalações elétricas, telefônicas, de rede lógica e de supervisão predial.

4) 01(um) Engenheiro mecânico júnior, com experiência em projeto e em execução de instalações de elevadores e refrigeração predial.

5) 01(um(a))Arquiteto(a) júnior com experiência em obras em geral;

6) 01(um) Técnico de edificações com experiência em obras em geral.

Dessa forma, conseguiremos manter uma fiscalização efetiva nas obras e serviços de engenharia deste Regional.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Pela análise do conteúdo da resposta, conclui-se que o TRT adotou uma medida necessária para saneamento do ponto de auditoria. Isso porque está envidando esforços para contratar profissionais capacitados para realizar de modo eficiente a fiscalização de obras.

No entanto, ainda não se pode considerar que as recomendações foram completamente atendidas. Isso porque a recomendação de “cumprir fielmente as disposições contratuais acordadas” somente poderá ser observada ao longo do tempo em auditorias futuras.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

G. A. W. E. U. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desse modo, considera-se que o Tribunal Regional se sensibilizou quanto à necessidade de promover uma fiscalização eficiente e que já adotou medida necessária para tanto.

2.4.3.2 OCORRÊNCIA: Recebimento e inauguração da obra em momento anterior ao término dos serviços.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face da situação verificada, recomenda-se ao TRT:

- a) abster-se de receber o objeto de qualquer contrato antes da sua efetiva realização, ante as disposições da Lei n.º 8.666/93.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Esta Comissão não concorda com inaugurações de obras sem o recebimento definitivo. Portanto, concordamos com as recomendações e iremos manter esse posicionamento para todo o contato de obra e serviços de engenharia deste Regional."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Pela análise da resposta, considera-se que o TRT concordou com o conteúdo da recomendação, e pretende abster-se de receber objetos antes da sua efetiva realização, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC-3 - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10/ev.5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 11.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'BW' and 'RB'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, considera-se que a recomendação proposta foi acatada.

2.4.3.3 OCORRÊNCIA: Não aplicação de multa por conta do atraso da empresa contratada.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Com o fim de atender à disposição legal citada, recomenda-se ao TRT:

- a) aplicar as devidas penalidades às empresas que descumprirem de forma tão grave as disposições contratuais acordadas - notadamente no que se refere ao prazo de execução;
- b) estudar a viabilidade de aplicar multa à empresa contratada, haja vista o grande atraso na execução contratual.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Esta Comissão concorda com as recomendações e iremos cumprir na íntegra."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Pelo conteúdo da resposta, entende-se que o TRT pretende cumprir as recomendações. Porém, não há como concluir pelo completo atendimento neste instante. Isso porque o

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10/ev.3 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A. W.
G.
E. W.
D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional informou que tem a intenção de cumprir, mas não cientificou sobre as medidas concretas adotadas.

Desse modo, mantém-se as recomendações de que o TRT, com o fim de atender ao disposto no art. 86, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93:

- a) aplique as devidas penalidades às empresas que descumprirem de forma tão grave as disposições contratuais acordadas - notadamente no que se refere ao prazo de execução;
- b) estude a viabilidade de aplicar multa à empresa contratada, haja vista o grande atraso na execução contratual.

2.4.3.4 OCORRÊNCIA: **Elaboração de projeto básico por profissional sem as qualificações legais requeridas.**

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face das constatações, recomenda-se ao TRT:

- a) abster-se de permitir que servidores sem habilitação legal executem serviços que exijam conhecimentos técnicos fora de sua alçada.

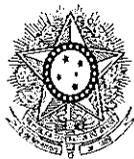
II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - FASC3 - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10ev3 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

J. M. B. W.
B. W.
H. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto a este ponto de auditoria, o TRT não apresentou providências e esclarecimentos.

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Haja vista a não apresentação de providências e esclarecimentos pelo TRT, mantém-se a recomendação do ponto de auditoria, de modo que o TRT se abstenha de permitir que servidores sem habilitação legal executem serviços que exijam conhecimentos técnicos fora de sua alçada.

2.4.3.5 OCORRÊNCIA: Não apresentação de justificativa para a ausência de parcelamento do objeto de licitação de equipamento.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante o verificado, recomenda-se ao TRT:

- a) avaliar cada licitação para atestar a possibilidade ou não de parcelamento do objeto, com o fito de aumentar o caráter competitivo do certame e evitar a incidência desnecessária de BDI sobre a compra, promovendo a devida justificativa em caso de não parcelamento.

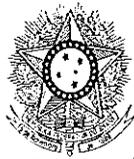
II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10/ev-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11 docx

G. A. Ew B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Esta Comissão concorda com as recomendações e iremos cumprir na íntegra."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Pela análise da resposta, conclui-se que o TRT pretende cumprir na íntegra o conteúdo da recomendação, de modo que obedeça ao disposto na Súmula n.º 247 do TCU - avaliando cada licitação para atestar a possibilidade ou não de parcelamento do objeto, com o fito de aumentar o caráter competitivo do certame e evitar a incidência desnecessária de BDI sobre a compra, promovendo a devida justificativa em caso de não parcelamento.

Portanto, entende-se cumprida a recomendação.

2.4.4 Revisão da auditoria anterior.

Na ocasião da auditoria realizada em 2010, a então Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho (SECON) - hoje Secretaria de Controle Interno do TST - enunciou uma série de pontos de auditoria. Para cada um deles, aquela Unidade efetuou recomendações no seu relatório. Os pontos foram objeto de análise e réplica do TRT, que se manifestou mediante ofício. Após tal réplica, a SECON efetuou nova análise - com o objetivo de verificar se o TRT cumpriu ou não as suas recomendações.

Todavia, algumas das providências sugeridas por ocasião da elaboração do relatório não podiam ter a aferição

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K:02-AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20121 - TRT 11ª AM - 6-10fev05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de cumprimento avaliada naquele momento, por conta da necessidade de certo prazo para tanto.

Tendo isso em conta, presentemente faz-se nova verificação do cumprimento pelo TRT das recomendações. Neste relatório, restringe-se à apresentação tão somente dos pontos que foram descumpridos, conforme segue:

2.4.4.1 OCORRÊNCIA: Não realização de sindicância para apuração das causas do incêndio e de eventuais responsabilizações pelo sinistro (itens 2.1, 2.4, 2.5 e 2.13 do relatório de 2010).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Desse modo, com vistas a cumprir o princípio da autotutela - corolário do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público -, e com base no Poder Hierárquico da Administração Pública, recomenda-se ao TRT da 11ª Região:

- a) promover a devida sindicância para apuração das responsabilidades pelo sinistro.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Foram autuadas cinco matérias administrativas para sindicarem o sinistro ocorrido na sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob os números 504/2010 (referente aos motivos da inexistência de procedimentos de segurança

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

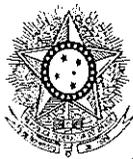
Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAACG - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10ev5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
F. W.
E. W.
P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

destinados a garantir a integridade dos ativos digitais da área judiciária e administrativa), 505/2010 (referente às causas do sinistro), 506/2010 (referente aos motivos do não acionamento, no prazo de garantia, da empresa responsável pelas instalações elétricas do CPD), 507/2010 (referente à possível ausência de servidores do Setor de Segurança ou terceirizados quando da ocorrência do sinistro) e 511/2010 (referente aos motivos da inadequação da reforma do CPD frente aos padrões estabelecidos para a segurança física da área de TI, bem como à incerteza do recebimento adequado do material e do serviço contratado), conforme portarias de números 22/2010/SCR, 18/2010/SCR, 19/2010/SCR, 20/2010/SCR e 21/2010/SCR.

As comissões foram todas concebidas com a mesma composição: SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Desembargadora Federal do Trabalho), ADILSON MACIEL DANTAS e HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA (Juizes do Trabalho), sob a presidência da primeira.

Desde que recebidos os autos das matérias administrativas no gabinete da Presidente da Comissão, em 21/07/2010, no total, foram deferidos 5 (cinco) pedidos de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, tendo sido concedidos, por meio da última extensão, 150 dias para tanto, consoante Portarias de número 23 a 27/2011/SCR, publicadas regularmente no DOEJT, em 06/10/2011.

Ocorre que, após o decurso do prazo, ultimado em 16/12/2011, a Excelentíssima Senhora Presidente das Comissões não procedeu à apresentação dos relatórios conclusivos, tampouco à devolução dos feitos, motivo pelo qual foi expedido o ofício de nº 548/2011/SCR, solicitando à mesma que o fizesse.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A
R
E
W
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recebido o expediente em seu gabinete, em 09/12/2011, a Desembargadora não providenciou qualquer resposta a esta Presidência.

Em 16/03/2012, por meio do ofício de nº 128/2012/SCR, reiterou-se a ordem de devolução dos processos, resultando em resposta da Comissão de Sindicância requerendo a sexta prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos.

Indeferido o pedido, determinou-se à Excelentíssima Desembargadora Presidente da Comissão que procedesse à devolução imediata dos feitos à Secretaria da Corregedoria Regional, ainda que não relatados, em 48 horas.

Todavia, o aludido prazo restou expirado em 17/04/2012, sem que houvesse sido cumprida a determinação.

Por fim, em 18/04/2012, foi encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o ofício nº 175/2012/SCR, relatando todos os eventos acima listados."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Constatou-se que o TRT estabeleceu comissão de sindicância, cumprindo o disposto na recomendação do ponto de auditoria.

Porém, a morosidade nos procedimentos, que se observa claramente na resposta do TRT, tem colocado em xeque a efetividade da recomendação.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

X:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012:1 - TRT 11ª AM - 6:16fev:5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desse modo, sugere-se ao CSJT que estabeleça prazo de sessenta dias para que o Tribunal Regional conclua os procedimentos.

2.4.4.2 OCORRÊNCIA: Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos fiscais das obras (item 2.3 do relatório de 2010).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante o exposto, recomenda-se ao TRT:

- a) exigir a apresentação de ART dos servidores designados para execução dos serviços de fiscalização, de modo que se obedeça ao disposto na Súmula n.º 260 do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Todos os membros da Comissão de obras foram notificados pelo Diretor Geral para emitirem ART de Função e ART referente às fiscalizações de obras e serviço, bem como, para elaboração de projetos básicos. Os seguintes profissionais já se regularizaram:

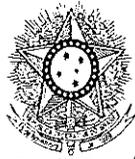
- 1) RONALDO ALMEIDA DE LIMA - ENGENHEIRO CIVIL;
- 2) PAULO ROBERTO NASCIMENTO CAVALCANTE - ARQUITETO;
- 3) SIMONE DE SOUZA BORGES - ARQUITETA;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K102 - AUDITÓRIAS - FAAC3 - Auditorias TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
A
EW
S
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4) MARILENE AZEVEDO DA COSTA ROLA - ENGENHEIRA
ELETRICISTA;

O Engenheiro Civil Arkbal Villar Câmara Sá Peixoto
irá regularizar sua situação até o dia 25/05/2012."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Pela análise do conteúdo da resposta, conclui-se que
o TRT acatou a recomendação, e todos os servidores
responsáveis pela elaboração de Projetos Básicos passarão a
emitir ART's - em conformidade com o disposto na Súmula n.º
260 do TCU.

Logo, entende-se por cumprida a recomendação.

2.4.4.3 OCORRÊNCIA: Indefinição quanto a atribuições,
limites e competências da Comissão de
Obras e do Setor de Manutenção.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Assim, recomenda-se ao TRT:

- a) proceder à reestruturação da sua área
administrativa relacionada a engenharia e
manutenção, a fim de se obter maior efetividade
nos trabalhos.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

Handwritten signatures and initials:
A. L. C.
E. W.
G. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT não apresentou providências e esclarecimentos.

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Dado que o TRT não se manifestou sobre o ponto de auditoria, necessário se faz que adote na íntegra a recomendação, procedendo à reestruturação da sua área administrativa relacionada à engenharia e manutenção, a fim de obter maior efetividade nos trabalhos.

Ressalte-se que, apesar de a recomendação não ser baseada em dispositivos legais, a medida se mostra necessária. Isso porque no TRT, atualmente, há uma comissão de obras e um setor de manutenção - que não se comunicam, havendo indefinição quanto a atribuições, limites e competências.

2.4.4.4 OCORRÊNCIA: Errônea designação de competência para a área de Tecnologia da Informação no concernente a instalações elétricas.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, recomenda-se ao TRT da 11ª Região:

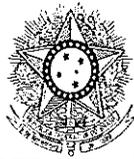
- a) atribuir à unidade de engenharia o encargo de responder pelas instalações elétricas de todas as áreas dentro dos edifícios do Tribunal, a qual deve possuir profissionais com formação específica necessária, capazes de agir com

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20121 - TRT 11ª AM - 6-10ev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signature and initials:
S. F. W.
S. F. W.
S. F. W.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

independência e segurança, a fim de minimizar as possibilidades de ocorrência de novos sinistros resultantes de falhas elétricas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

O TRT não apresentou providências e esclarecimentos.

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Ante o fato de o TRT não ter se manifestado sobre o ponto de auditoria, entende-se que deve cumprir integralmente a recomendação, a fim de atribuir à unidade de engenharia o encargo de responder pelas instalações elétricas de todas as áreas dentro dos edifícios do Tribunal - a qual deve possuir profissionais com formação específica necessária, capazes de agir com independência e segurança, a fim de minimizar as possibilidades de ocorrência de novos sinistros resultantes de falhas técnicas.

Isso se faz necessário porque se considera equivocada a prática do TRT de a área de Tecnologia da Informação (TI) responder pelas instalações elétricas relativas aos equipamentos de informática - haja vista que se trata de uma atribuição genuinamente de Engenharia e que os profissionais de TI não detêm competência legal para tanto.

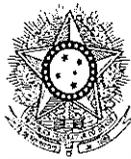
2.4.4.5 OCORRÊNCIA: Inexistência de boas práticas de prevenção de incêndio nas diversas

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 8-10fev15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials:
G. BW RB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

construções do TRT e das Varas, mesmo após a ocorrência do sinistro de 2008.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Desse modo, recomenda-se ao TRT:

- a) adotar práticas efetivas quanto à segurança de suas instalações, a fim de evitar a ocorrência de outros sinistros.

II Providências/esclarecimentos do TRT

O TRT não apresentou providências e esclarecimentos.

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Tendo em vista que o Tribunal Regional não se manifestou sobre o ponto de auditoria, necessário se faz que adote práticas efetivas quanto à segurança de suas instalações, a fim de evitar a ocorrência de novos sinistros.

2.4.4.6 OCORRÊNCIA: Inexistência de designação formal dos fiscais dos contratos.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, tendo em vista as observações feitas, recomenda-se ao TRT:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

X.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 8-10/ev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) designar servidor ou comissão, conforme estabelece o art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93, aplicável também aos serviços, para fiscalizar cada contrato que efetuar.

II Providências/esclarecimentos do TRT

O TRT não apresentou providências e esclarecimentos.

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Como o TRT não apresentou manifestação sobre o ponto de auditoria, necessário se faz que adote na íntegra a recomendação, a fim de obedecer ao disposto no art. 15, § 8º, da Lei n.º 8.666/93.

3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, oito pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um correlacionado à orçamento e finanças, quinze afetos à licitações e contratos e dezessete atinentes à obras, totalizando 41 pontos de auditoria.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Coordenadoria, conseguiu

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

X 02 - AUDITÓRIAS - FAAC 3 - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para um ponto de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, dez pertinentes à licitações e contratos e seis relativos à área de obras, totalizando dezessete pontos de auditoria.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, a importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e o disposto do art. 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se:

- 3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a adoção das seguintes providências:
 - 3.1.1 promover a atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;
 - 3.1.2 atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;
 - 3.1.3 abster-se de permitir que servidores exerçam atribuições em outras unidades que não a sua de lotação;
 - 3.1.4 promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo ao servidor MARIO JORGE LIMA QUADROS o

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 8-10/ev.5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top right: *kw*
- Middle right: *S*, *EW*, *RB*
- Bottom right: *CF*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de apurar os valores indevidamente percebidos por este a título de adicional de periculosidade e, por conseguinte, providenciar a reposição ao erário;

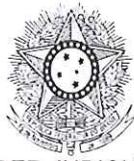
- 3.1.5 promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo aos servidores ANDRÉA LOUISE ARNOLD VANNI, JOSÉ CARLOS PEREIRA BRAGA e MARIA DE NAZARÉ SALIGNAC MUSSA MORAIS o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de apurar os valores indevidamente percebidos por estes a título de adicional de insalubridade e, por conseguinte, providenciar a reposição ao erário;
- 3.1.6 com relação aos magistrados aposentados que recebem vantagem prevista no artigo 184 da Lei n.º 1.711/52, promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:
- 3.1.6.1 adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;
- 3.1.6.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título da aludida vantagem, a partir da data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010;
- 3.1.7 com relação às beneficiárias de pensão civil instituída por ex-servidores inativos, antigos ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo (PJ), promover a abertura

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/1 - TRT 11ª AM - 8-10/ev-S - Relatório Final/ Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten initials and signatures: G., EW, B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do devido processo administrativo, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:

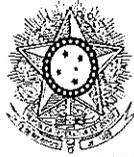
- 3.1.7.1 providenciar a revisão e a adequação dos valores-base de pagamento das pensões civis, excluindo do respectivo cálculo a parcela relativa à Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ);
- 3.1.7.2 providenciar, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título da aludida gratificação, observada a prescrição quinquenal;
- 3.1.8 com relação aos servidores que ingressaram no Tribunal em data posterior à publicação da MP n.º 1.573-7, de 2/5/97, e estão percebendo a Gratificação Especial de Localidade (VPNI-GEL), promover a abertura prévia do devido processo administrativo, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:
 - 3.1.8.1 providenciar a exclusão da parcela relativa à aludida gratificação da remuneração de tais servidores;
 - 3.1.8.2 providenciar, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título da aludida gratificação, observada a prescrição quinquenal;
- 3.1.9 promover a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, bem assim elaborar e executar planejamento anual de auditorias internas, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 201211 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Decisão Normativa TCU n.º 110/2010, visando manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim não prejudicar a independência dos trabalhos das auditorias;

- 3.1.10 realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno, ou outras que o órgão julgar conveniente, para encontrar soluções que evitem as falhas na classificação contábil de despesas;
- 3.1.11 promover, em contratações futuras, ampla pesquisa de preços previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, a qual deve estar devidamente comprovada nos autos dos processos administrativos, a fim de verificar a razoabilidade e a economicidade dos valores da futura contratação;
- 3.1.12 promover imediato processo licitatório, a fim de regularizar as áreas atualmente ocupadas pelos Bancos Santander Brasil S/A e Banco Itaú S/A, observando-se as seguintes diretrizes:
- 3.1.12.1 formalizar as cessões de áreas destinadas à instalação de postos de atendimento bancário mediante "Termo de Cessão de Uso", a título oneroso e precário;
- 3.1.12.2 fixar o valor cobrado a título da onerosidade da cessão tendo como base o mercado imobiliário local e a atividade econômica dos cessionários;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - FAAC-3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6.10/ev.5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

G. F. W.
EW
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.12.3 exigir que o cessionário participe, proporcionalmente, do rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento;
- 3.1.13 adotar providências para que as receitas e os ressarcimentos decorrentes de cessão de uso de espaço físico sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma preconizada pela Resolução CSJT n.º 87/2011 e legislação pertinente;
- 3.1.14 promover a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos previstos na Instrução Normativa do TCU n.º 56/2007, a fim de apurar:
- a) a destinação dos recursos do convênio firmado com o Banco Itaú S/A, constante do Processo MA 197/2006, relativamente ao aporte efetivado em 2010 (R\$ 149.670,00) e à devida onerosidade da exploração da atividade bancária em área pública em 2011;
 - b) dos eventuais aportes financeiros realizados pelo Banco Santander S/A, em razão da ocupação de área pública para exploração de atividade econômica, conforme dados constantes Processo MA 256/2009;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20121 - TRT 11ª AM - 6-10fev15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx
122

S. EW
h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) apresentar, no prazo de 60 dias, as conclusões da Tomada de Contas Especial ao CSJT ou, caso esta não tenha sido concluída, encaminhar relatório circunstanciado das medidas adotadas ou em andamento;
- 3.1.15 apresentar o plano de obras do Tribunal, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, no prazo de 60 dias;
- 3.1.16 encaminhar à Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT a documentação relativa ao projeto de construção do Fórum Trabalhista de Manaus, nos termos descritos no art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010, no prazo de 60 dias e, caso alguma informação solicitada não esteja disponível nesse prazo, que se informem os motivos e a estimativa de data de envio;
- 3.1.17 com relação ao contrato de reforma do prédio sede do Tribunal:
- 3.1.17.1 oficialiar a empresa contratada para que efetue as devidas correções na planilha orçamentária, de modo que seja expurgado o sobrepreço aproximado de R\$ 295.000,00, decorrente de erro na composição do BDI;
- 3.1.17.2 glosar o valor relativo ao sobrepreço presente nas parcelas já pagas, por ocasião da efetivação do pagamento das parcelas futuras;
- 3.1.17.3 proceder às consultas e diligências cabíveis perante a Receita Federal do Brasil para atestar se a empresa

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAUCO - Auditorias TRTs 2012(1) - TRT 11ª AM - 9-10/ev-S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11/2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratada está enquadrada nos requisitos do regime tributário do Simples Nacional;

- 3.1.17.4 caso a empresa figure como optante do Simples Nacional, rever os valores da planilha orçamentária e promover o devido ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, em função de o valor contratado desconsiderar o regime de tributação da empresa contratada;
- 3.1.18 com relação à construção da sede do Fórum Trabalhista de Boa Vista:
- 3.1.18.1 estudar a viabilidade de aplicar multa à empresa contratada, haja vista o grande atraso na execução dos serviços, conforme disposição do art. 86, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93;
- 3.1.18.2 observar que a elaboração de projeto básico para aquisição e instalação de elevadores é da competência de Engenheiro Mecânico ou Eletricista;
- 3.1.19 adotar as providências necessárias para a conclusão das sindicâncias abertas para apurar as causas do sinistro ocorrido no edifício sede do Tribunal, bem como eventuais responsabilidades de agentes públicos, conforme as Matérias Administrativas n.ºs 504/2010, 505/2010, 506/2010, 507/2010 e 511/2010 em trâmite no TRT, apresentando ao CSJT o resultado dos trabalhos em 60 dias;
- 3.1.20 empreender esforços para a reestruturação do setor de engenharia e manutenção do Tribunal, sobretudo no que

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAG3 - Auditorias TRT's 2012/1 - TRT 11ª AM - 6-10fev/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'EW' and a circular mark.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concerne à definição de atribuições, a fim de se obter maior efetividade nos trabalhos;

- 3.1.21 atribuir à unidade de engenharia o encargo de responder pelas instalações elétricas de todas as áreas dos edifícios do Tribunal, a fim de minimizar as possibilidades de ocorrência de novos sinistros resultantes de falhas elétricas;
- 3.1.22 adotar práticas efetivas quanto à segurança das instalações do Tribunal, a fim de evitar a ocorrência de outros sinistros;
- 3.1.23 designar servidor ou comissão, conforme estabelece o art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93, aplicável também aos serviços, para fiscalizar cada contrato firmado pelo Tribunal;
- 3.2 encaminhar ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca desta inspeção, acompanhado do respectivo relatório de auditoria.

4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20121 - TRT 11ª AM - 6-10/ev.5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seguintes peças do Processo Administrativo n.º 503.607/2011-0:
Relatório Preliminar de Auditoria (sequenciais 27 e 28) e
resposta do Tribunal Regional (sequenciais 35 e 41), além do
presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT
possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal
Regional do Trabalho da 11ª Região.

Brasília, 25 de junho de 2012.

HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO

Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal,
Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

LUÍZ CARLOS DIAS

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal,
Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

EWERTON PACHECO DE SOUZA

Assistente da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria/CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD/CSJT @csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAACJ - Auditorias TRTs 20121 - TRT 11ª AM - 6-10/ev-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT11.docx